



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 116/2020

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 100/2018 que aprovou o desdobramento do Lote 13, Quadra 40, Loteamento Serra do Mimo, nesta cidade.”

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

CONSIDERANDO o que lhe confere parecer técnico da SEINFRA e jurídico emitido no processo administrativo de nº 186/2019;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolado pela empresa Rio Ondas Construções Ltda.,

CONSIDERANDO o Despacho nº 01/2020 expedido pela SEINFRA acerca do Processo nº 001381.20.01;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº100/2018 não foi averbado na Matrícula nº R – 2-16.872, na qual certifica que o referido decreto não produziu seus efeitos por vontade do requerente e área do imóvel permanece a mesma sem as devidas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 100/2018 de 10 de maio de 2018 que aprovou o desdobramento do Lote 13, Quadra 40, Loteamento Serra do Mimo, nesta cidade que seria, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA sob o nº R- 1 – 16.872 de propriedade da empresa Rio Ondas Construções LTDA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 122, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o desdobramento do Lote nº02, da Quadra 01, do Loteamento Maria Percília.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº010185.19.01,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 010185.19.01 o desdobramento do Lote nº02, da Quadra 01, com área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) do Loteamento Maria Percília, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-2-21.009 em 01 de abril de 2014, e AV-4-21.009 em 04 de dezembro de 2017, tendo como proprietários: **SÉRGIO NASCIMENTO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 564.984.115-20, **NÓE NASCIMENTO RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº152.070.801-72, **CLOTILDE NASCIMENTO RAMOS**, inscrita no CPF sob o nº223.237.241-34, **JOÃO MOREIRA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº341.469.625-87, e **EDILEUZA MARIA RAMOS DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o nº270.917.161-91.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/16-A – 10,00 metros de frente com a Avenida Maia; 11,00 metros fundo com lote 18; 31,00 metros do lado direito com o lote 17; 31,00 metros do lado esquerdo com parte do lote 16, perfazendo uma área total de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 04.07.100.0629.001.

Lote P/16-B – 5,00 metros de frente com a Avenida Maia; 5,00 metros fundo com o lote 18; 31,00 metros do lado direito com parte do lote 16; 31,00 metros do lado esquerdo com o lote 15, perfazendo uma área total de 155,00 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 02.00.003.3047.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 123, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o desdobramento do Lote nº08, da Quadra 08, do Loteamento Sombra da Tarde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº008171.19.01,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 008171.19.01 o desdobramento do Lote nº08, da Quadra 08, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Sombra da tarde, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-37.309 em 201 de fevereiro de 2018, tendo como proprietários: **ZENAIDE DE MACEDO ROCHA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº053.345.345-39, e **NEIDISSON ALMEIDA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº026.368.205-66.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/08-A – 5,00 metros de frente com a Rua da Harmonia; 5,00 metros fundo com lote 09; 25,00 metros do lado direito com o lote 06; 25,00 metros do lado esquerdo com parte do lote 08, perfazendo uma área total de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.001.3717.001.

Lote P/08-B – 5,00 metros de frente com a Rua da Harmonia; 5,00 metros fundo com lote 09; 25,00 metros do lado direito com parte do lote 08; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 10, perfazendo uma área total de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.31.100.0176.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 125, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o desdobramento dos Lotes nº03 e 04, da Quadra L, do Loteamento Parque Novo Horizonte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº000669.20.01,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 000669.20.01 o desdobramento dos Lotes nº03 e 04, da Quadra L, com área total de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-42.294 em 09 de janeiro de 2020, tendo como proprietário a empresa **SANTA LÚCIA TRANSPORTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº19.894.756/0001-50.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote 03 e P/04-A – 12,00 metros de frente com a Avenida José Bonifácio; 12,00 metros de fundo com parte do lote 04; 41,30 metros do lado direito com os lotes 01 e 02; 41,00 metros do lado esquerdo com os lotes 05 e 06, perfazendo uma área total de 493,80 m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e oitenta centímetros) - inscrição imobiliária nº 01.02.700.2385.001.

Lote P/04-B – 12,00 metros de frente com a Rua Joinville; 12,00 metros fundo com parte do lote 04; 29,00 metros do lado direito o lote 06; 28,70 metros do lado esquerdo com o lote 02, perfazendo uma área total de 346,20 m² (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte centímetros) - inscrição imobiliária nº 01.13.400.0258.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

DECRETO N° 126, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o desdobramento dos Lotes n°05 e 06, da Quadra L, do Loteamento Parque Novo Horizonte - Lado esquerdo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº000670.20.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 000670.20.01 o desdobramento dos Lotes nº05 e 06, da Quadra L, com área total de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-42.295 em 09 de janeiro de 2020, tendo como proprietário a empresa **SANTA LÚCIA TRANSPORTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº19.894.756/0001-50.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote 05 e P/06-A – 12,00 metros de frente com a Avenida José Bonifácio; 12,00 metros de fundo com parte do lote 06; 41,00 metros do lado direito com os lotes 03 e 04; 40,70 metros do lado esquerdo com os lotes 07 e 08, perfazendo uma área total de 490,20 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados e vinte centímetros) - inscrição imobiliária nº 01.00.000.2523.001.

Lote P/06-B – 12,00 metros de frente com a Rua Joinville; 12,00 metros fundo com parte do lote 05; 29,30 metros do lado direito o lote 08; 29,00 metros do lado esquerdo com o lote 04, perfazendo uma área total de 349,80 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros) - inscrição imobiliária nº 01.13.400.0270.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 127, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o desdobramento do Lote nº30, da Quadra 05, do Loteamento Divisa III.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº000796.20.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 000796.20.01 o desdobramento do Lote nº30, da Quadra 05, com área total de 361,14 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e quatorze centímetros) do Loteamento Divisa III, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-41.483 em 08 de abril de 2019, tendo como proprietário o Sr. **JENERINO MOREIRA PIRES**, inscrito no CPF nº083.293.975-72.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/30-A – 06,45 metros de frente com a Avenida Deputado Sebastião Ferreira; 6,45 metros de fundo com o lote 29; 28,04 metros do lado direito com o lote 28; 27,95 metros do lado esquerdo com parte do lote 30, perfazendo uma área total de 180,71 m² (cento e oitenta metros quadrados e setenta e um centímetros) - inscrição imobiliária nº 02.27.500.1405.001.

Lote P/30-B – 06,45 metros de frente com a Avenida Deputado Sebastião Ferreira; 6,45 metros de fundo com o lote 29; 28,01 metros do lado direito com parte do lote 30; 27,95 metros do lado esquerdo com o lote 32, perfazendo uma área total de 180,431 m² (cento e oitenta metros quadrados e quarenta e três centímetros) - inscrição imobiliária nº 01.00.002.5874.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

DECRETO Nº 128, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o desdobramento do Lote nº04, da Quadra 19, do Loteamento Serra do Mimo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº000808.20.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 000808.20.01 o desdobramento do Lote nº04, da Quadra 19, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Serra do Mimo, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-3-22.442 em 07 de janeiro de 2019, tendo como proprietário a Sra. **FERNANDA STTEFANY SANTOS BATISTA**, inscrito no CPF nº048.441.835-16.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/04-A – 06,00 metros de frente com a Avenida Luís Eduardo Magalhães; 6,00 metros de fundo com o lote 07; 30,00 metros do lado direito com o lote 05; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do lote 04, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.005.4319.001.

Lote P/04-B – 06,00 metros de frente com a Avenida Luís Eduardo Magalhães; 6,00 metros de fundo com o lote 07; 30,00 metros do lado direito com parte do lote 04; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 03, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 02.39.500.0670.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de junho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

LEI Nº. 1.438, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício de 2021, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V – a geração de despesa;
- VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2021, serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- XI- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- XII- Incluir no Orçamento Anual de 2021 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

Art. 5º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I- **Prioridades e Metas;**
- II- **Projeção da Receita;**
- III- **Riscos Fiscais;**
 - a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
- IV- **Metas Anuais;**
 - a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

- e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
- f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- V- **Metodologia de Cálculo.**

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2021, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2020, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
- V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2021 com o Plano Plurianual 2018-2021;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2021 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2021 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2021, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§ 8º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **ação orçamentária** – são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – **operação especial**, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – **programa de Trabalho**, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

IX – **órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **transposição**, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – **remanejamento**, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – **transferência**, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XIII - **reserva de contingência**, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV - **passivos contingentes**, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV - **créditos adicionais**, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI - **crédito adicional suplementar**, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII - **crédito adicional especial**, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII - **crédito adicional extraordinário**, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX - **unidade orçamentária**, consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX - **unidade gestora** - unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - **alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – **descentralização de créditos orçamentários** – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – **provisão** – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – **destaque** – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – **produto** – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – **meta física** – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Art. 12 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 13 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA

SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, de finido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

X - de outras rendas.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2021, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Art. 23 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2021, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 24 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Art. 27 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2020, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 30 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 – Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**.

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 34 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica – 60%)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
20	Recursos Próprios do Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas não Primárias
94	Remuneração de Depósito Bancário



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

9122	Transferências de Convênios da União – Educação
9123	Transferências de Convênios da União – Saúde
9124	Transferências de Convênios da União – Outros
0195	Ação Judicial FUNDEB - Precatórios

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 39 - A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2021;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 41 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2021, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Art. 43 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 46 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 47 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - **Subvenções Sociais** - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - **Contribuições** - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

III - **Auxílios** - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 48 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 50 e 51 desta Lei.

Art. 50 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 51 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, **apresentada** pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53 – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 55 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 56 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no **art. 54**, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;
II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57 - O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 58 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 59 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§ 1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 61 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 63 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Art. 64 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 65 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 66 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II

Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 67 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Art. 68 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 70 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 73 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), 09 de Junho de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras – BA

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 1 - LEGISLATIVO EM AÇÃO				
AÇÕES				
1001 -	REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	Equipamentos renovados	Unidade	25
1002 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	Projeto implantado	Percentual	70
2001 -	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO LEGISLATIVO	Atividade mantida		100
2002 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA TV E RÁDIO DA CÂMARA	Atividade mantida	Programa	100
2003 -	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Atividade mantida	Percentual	100
PROGRAMA: 2 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE				
AÇÕES				
2004 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS	Ações da Casa dos Conselhos realizadas.	Percentual	100
2005 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO.	Ações da Ouvidoria do Município realizadas.	Percentual	100
2006 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Ações governamentais e de gestão realizadas.	Percentual	100
2007 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROCON	Ações do PROCON realizadas.	Percentual	100
2008 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E CERIMONIAL	Ações da Comunicação Social realizada.	Percentual	100
2009 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA VICE PREFEITA	Ações do Gabinete da Vice Prefeita realizadas.	Percentual	100
PROGRAMA: 4 - CIDADE LEGAL				
AÇÕES				
2010 -	AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E DEFESA JUDICIAL.	Ações de modernização de Representação e Defesa Judicial realizadas.	Percentual	100
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.	Ações da Procuradoria Jurídica do Município realizadas.	Percentual	100
2012 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA JURÍDICA	Fundo Municipal da Procuradoria instituído e gerido	Percentual	100
PROGRAMA: 5 - GESTÃO FAZENDÁRIA E FISCAL				
AÇÕES				
1008 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA E DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO.	Programa de recuperação da receita própria implantado e cadastro técnico multifinalitário realizados.	Percentual	100
1009 -	IMPLEMENTAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.	Geoprocessamento multifinalitário implementado e cadastro imobiliário atualizado.	Percentual	100
2022 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Ações da Secretaria da Fazenda realizadas.	Percentual	100
2023 -	MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA TRIBUTÁRIA	Modernização e capacitação dos profissionais da área tributária realizadas.	Percentual	100

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 7 - GESTÃO PARTICIPATIVA E HUMANIZADA				
AÇÕES				
1004 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS ESTRATÉGICAS.	Programa de Capacitação e Formação de Lideranças Estratégicas implementados..	Programa	1
1005 -	IMPLANTAÇÃO DO PDI PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA E NTI.	PDI - Plano Diretor de Informática e NTI implantados.	Programa	1
1006 -	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Projeto implementado e Centro Administrativo do Município construído.	Unidade	1
2014 -	ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E PROGRAMAS.	Prestação de Contas de Convênios e Programas acompanhados e gerenciados.	Percentual	100
2016 -	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ALINHADOS COM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.	Servidores da Rede Municipal capacitados.	Percentual	100
2017 -	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO E GESTÃO PATRIMONIAL	Sistema de Registro e Gestão Patrimonial adquirido e implementado.	Programa	1
2018 -	GERENCIAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.	Ações do Núcleo de Tecnologia da Informação gerenciadas.	Percentual	100
2019 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Ações da Secretaria de Administração e Planejamento realizadas.	Percentual	100
2020 -	GESTÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR.	Política Municipal de Saúde e Segurança do Servidor implementada.	Percentual	100
2021 -	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	Veículos e equipamentos mantidos.	Percentual	100
PROGRAMA: 8 - DESENVOLVE BARREIRAS				
AÇÕES				
1003 -	IMPLANTAÇÃO DAS ZIS - ZONAS DE INTEGRAÇÃO SÓCIO URBANA	ZIS Implantadas no Município	Unidade	2
1007 -	PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Projetos produzidos e elaborados.	Unidade	30
2015 -	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO.	Ações de Empreendedorismo no Município ampliadas e qualificadas.	Percentual	100
2076 -	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Ações da Feira do Peixe realizada.		100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 9 - EDUCA BARREIRAS				
AÇÕES				
1010 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO DE BARREIRAS.	Parque Olímpico de Barreiras construído.	Unidade	1
1011 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CENTROS POLIESPORTIVOS.	Quadras e Centros Poliesportivos construídos.	Percentual	25
1012 -	REFORMA DO CENTRO CULTURAL DE BARREIRAS	Requalificar o Centro Cultural	Unidade	1
1013 -	CONST.,REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLAS, QUADRAS, BIBLIOTECA E OUTROS).	Unidades Escolares construídas e reformadas.	Unidade	25
1014 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL (CRECHES, QUADRAS, PARQUES, BIBLIOTECA E OUTROS).	Creches Construídas.	Unidade	3
1015 -	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICAS NAS ESCOLAS.	Laboratórios de Informática nas Escolas implementados	Percentual	25
1016 -	PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS AO HOMEM DO CAMPO	Educação do Homem do Campo promovida	Percentual	100
2024 -	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	Atividades de Esporte e Lazer desenvolvidas.	Percentual	100
2025 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ações da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizadas.	Unidade	100
2026 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CULTURA.	Ações de Cultura Geridas.	Percentual	100
2027 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	Ensino Superior fomentado	Percentual	100
2028 -	PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS POPULARES	Promover ações culturais e festas populares	Percentual	100
2029 -	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE	Escolas atendidas	Percentual	100
2030 -	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO FUNDEB 40%	Professores Capacitados e qualificados	Percentual	100
2031 -	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - JORNADA PEDAGÓGICA	PROFESSORES CAPACITADOS E QUALIFICADOS	Percentual	100
2032 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2033 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Alunos atendidos	Percentual	100
2034 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CR E CHE- FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2035 -	Desenvolvimento das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação Quilombola	Secretaria de Saúde mantida.		100
2036 -	Desenvolvimento das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Quilombola	Gestão das ações Saúde básica custeadas.		100
2037 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ESCOLA - FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2038 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE ESCOLA - FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100

Página 3 de 13



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 9 - EDUCA BARREIRAS				
AÇÕES				
2039	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EJA - FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2040	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- MAIS EDUCAÇÃO - FNDE	Alunos Atendidos.	Percentual	100
2041	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE - FNDE	Ações da Educação Básica desenvolvidas	Percentual	100
2042	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DOS PACTOS PELA ALFABETIZAÇÃO	Ações de Alfabetização Desenvolvidas	Percentual	100
2043	GERENCIAMENTO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Ensino Infantil qualificado	Percentual	100
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE OFERTADO		100
2045	GESTÃO DAS AÇÕES DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	Planos e Ações desenvolvidas nas escolas	Percentual	100
2046	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atividades da Educação Especial Geridas e implementadas	Percentual	100
2047	GESTÃO E AÇÕES DE APOIO A FLIB - FEIRA LITERÁRIA DE BARREIRAS	Ações do FUNDEB 60% gerenciadas	Percentual	100
2048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ações do Ensino Fundamental realizadas.	Percentual	100
2049	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Transporte Escolar de qualidade ofertado	Percentual	100
2050	GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Ônibus e Micro-ônibus Adquiridos e Transporte Escolar Reequipado e mantido.	Percentual	25
2051	GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL.	Transporte com qualidade ofertado	Percentual	100
2052	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS	Programa de informatização implementado	Percentual	100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 10 - BARREIRAS MAIS FORTE: "CONSTRUINDO O ELO ENTRE O CAMPO E A CIDADE"				
AÇÕES				
1021 -	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DA VILA RICA	Feira da Vila Rica construída.	Unidade	1
1022 -	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO	Unidade de Beneficiamento do Pescado construída.	Unidade	1
1023 -	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS	Cadeias Produtivas Fortalecidas.	Percentual	25
1024 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO - CEASA	Centro de Abastecimento Implantado.	Unidade	1
2070 -	AÇÕES DE APOIO AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVRES	Ações de apoio as Centrais de Abastecimento e Feiras Livres realizadas.	Percentual	100
2071 -	FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO PESCADO	Unidade de beneficiamento do pescado fortalecida.	Percentual	100
2072 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA FEIRA DO PEIXE	Ações da Feira do Peixe realizada.	Percentual	100
2073 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA	Ações da Secretaria de Agricultura executadas.	Percentual	100
2074 -	REALIZAÇÃO DA EXPOAGRO	Exposição Agropecuária realizada.	Unidade	1
2075 -	ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA	Agroindústria Estimulada e Desenvolvida.	Percentual	100
2077 -	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PRIMAVERA.	Festival Primavera Realizado.	Percentual	100
2113 -	Manutenção as Ações do Fundo Penitenciário - FUNPREM	Servidores da Rede Municipal capacitados.		100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 12 - BARREIRAS CIDADE SOCIAL				
AÇÕES				
1063 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO	Habitacões construídas, ampliadas e reformadas	Percentual	100
1064 -	IMPLANTAÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	Posto Municipal de atendimento ao trabalhador implantado	Percentual	100
1065 -	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NOSSO EMPREGO	Programa Nosso Emprego criado	Percentual	100
1066 -	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	Secretaria de Assistência Social reequipada	Percentual	100
1067 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	Veículos adquiridos.	Unidade	1
1068 -	REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FMAS reequipado.	Percentual	25
1069 -	PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	Adolescentes profissionalizados	Percentual	100
2090 -	APOIO A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DIVERSAS NO MUNICÍPIO	Cooperativas e associações assistidas	Percentual	100
2091 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	Ações mantidas	Percentual	100
2092 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	Ações da Secretaria de Assistência Social geridas e desenvolvidas	Percentual	100
2093 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Bens e serviços distribuídos	Percentual	100
2094 -	QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS E ESFERAS DE GOVERNO	Mão-de-obra qualificada	Percentual	100
2095 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS E MOVIMENTOS SOCIAIS.	Ações de Fortalecimento dos Conselhos Realizadas.	Percentual	100
2096 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Famílias e indivíduos atendidos.	Percentual	100
2097 -	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações do PAEFI desenvolvidas.	Percentual	100
2098 -	FORTALECIMENTO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Ações do IGDBF realizadas.	Percentual	100
2099 -	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Programa Primeira Infância no SUAS desenvolvidos.	Percentual	100
2100 -	GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DIVERSOS DO FNAS E FEAS	Indivíduos e famílias atendidos	Percentual	100
2101 -	GERENCIAMENTO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	Ações do CRAS desenvolvidas.	Percentual	100
2102 -	GERENCIAMENTO DO BLOCO SOCIAL ESPECIAL	Famílias e indivíduos, em situação de rua, atendidos.	Percentual	100
2103 -	GERENCIAMENTO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL FMAS	Ações de Gerenciamento do FMAS Desenvolvidas.	Percentual	100
2104 -	GESTÃO DA PSEMC E PSEAC - ESTADO	Atendimentos realizados e ações desenvolvidas	Percentual	100
2105 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROMOÇÃO DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS	Atendimentos realizados.	Percentual	100
2106 -	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AEPETI	Ações de convivência realizadas.	Percentual	100

Página 6 de 13



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 12 - BARREIRAS CIDADE SOCIAL				
AÇÕES				
2107 -	GESTÃO DO BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO	População atendida.	Percentual	100
2108 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Famílias e indivíduos atendidos.	Percentual	100
2109 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER - CRAM	CRAM mantido.	Percentual	100
2110 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	Trabalho infantil erradicado	Percentual	100
2111 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Conselhos mantidos	Percentual	100
2112 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Ações do FMDCA mantidas	Percentual	100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 13 - BARREIRAS DESENVOLVIDA E HUMANIZADA				
AÇÕES				
1025 -	AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	Sistema de Abast. de Água implantado e ampliado.	Percentual	25
1026 -	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação, extensão e instalação de rede de energia elétrica realizadas	Percentual	25
1027 -	AMPLIAR A REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Rede de esgotamento sanitário ampliada.	Percentual	25
1028 -	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E TERRAPLANAGEM	Postos de Atendimento/UPA's Implantados	25	
1029 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Veículos, máquinas e equipamentos adquiridos	Unidade	4
1030 -	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS NAS GRANDES AVENIDAS E/OU RODOVIAS DE ACESSO A CIDADE.	Cicloviárias e Ciclofaixas construídas.	Percentual	25
1031 -	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA TRANSPORTE PÚBLICO.	Estação de Transbordo construída.	Percentual	25
1032 -	CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS COM FOSSA SÉPTICA NO MUNICÍPIO	Central Única de Regulação Implantada.		1
1033 -	CONSTRUÇÃO DO CANAL DA MORADA DA LUA E LOT. SÃO PAULO	Programa de recuperação da receita própria implantado e cadastro técnico multifinalitário realizados.		100
1034 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, CANAIS, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	Pontes, canais, bueiros e passagens molhas construídas e estruturadas	Percentual	25
1035 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	Cemitérios Construídos, ampliados e reformados	Percentual	100
1036 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.	Estradas vicinais requalificadas.	Percentual	25
1037 -	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Praças, Parques e Jardins Construídos, ampliados e recuperados	Percentual	100
1039 -	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DRENAGEM NA ZONA RURAL	Malha asfáltica do Município ampliada.	Percentual	25
1040 -	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS MUNICÍPIO	Pavimentação em bloquetes realizadas	Percentual	25
1041 -	IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.	Coleta Seletiva e Usina de Reciclagem de Lixo Implantados.	Percentual	25
1042 -	IMPLANTAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO	Obras de Macro e Micro drenagem realizadas	Percentual	25
1044 -	IMPLANTAÇÃO DE NOVO ATERRO SANITÁRIO.	Aterro Sanitário Implantado	Percentual	25
1045 -	IMPLANTAR GERENCIAMENTO E DISCIPLINAMENTO DE CARGAS E DESCARGAS.	Ações de cargas e descargas gerenciadas e disciplinadas.	Percentual	100
1046 -	IMPLANTAR PROGRAMA DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA.	Obras de mobilidades realizadas.	Percentual	25
1047 -	IMPLANTAR SISTEMA 0800 PARA COMUNICAÇÃO DIRETA DA POPULAÇÃO.	Sistema 0800 implantado.	Unidade	1
1048 -	IMPLANTAR SISTEMA DE GEOREFERENCIAMENTO DE POSTES.	Sistema de Georeferenciamento implantado.	Percentual	25
1049 -	REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS.	Passeios públicos requalificados.	Percentual	25

Página 8 de 13



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 13 - BARREIRAS DESENVOLVIDA E HUMANIZADA				
AÇÕES				
1050 -	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO	Educação do Homem do Campo promovida		100
1051 -	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ENGENHEIRO GERALDO ROCHA	Cadeias Produtivas Fortalecidas.		25
1052 -	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO - CASCALHEIRA	GEO - Centro de Especialidades Odontológicas Implantado.		1
1053 -	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO - SANTA LUZIA	Laboratório LACENZINHO construído.		1
2078 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços de iluminação pública gerenciados e mantidos	Percentual	100
2079 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES	Ações de Infraestrutura gerenciadas e desnvolidas	Percentual	100
2080 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Ações de limpeza e conservação realizadas	Percentual	100
2081 -	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGENS	Sistemas de drenagens geridos e mantidos	Percentual	25
2082 -	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.	Estações de tratamento de esgotos mantidas e recuperadas.	Percentual	100
2083 -	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Ações de Infraestrutura implementadas	Percentual	100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 14 - SAÚDE HUMANIZADA				
AÇÕES				
1017 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEPROESTE	CAPS AD e CAPS III Implantados.	Percentual	25
1018 -	Construção, Requalificação de UBS - Morada da Lua, Novo Horizonte, Santa Luzia e outros	Biblioteca Municipal construída, ampliada e reformada.		1
1019 -	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO BÁSICA	Postos de Atendimento/UPA's Implantados	Percentual	25
1020 -	IMPLANTAR E ESTRUTURAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA GESTÃO DO SUS - ASSIST. H OSPITALAR E AMBULATORIAL	Veículos adquiridos.	Unidade	3
2053 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretaria de Saúde mantida.	Percentual	100
2054 -	APOIAR E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA	Laboratório LACENZINHO construído.	Unidade	1
2055 -	APOIAR E INCENTIVAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Gestão das ações Saúde básica custeadas.	Percentual	100
2056 -	APOIAR O COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL	Atendimentos e procedimentos da Atenção Básica realizados	Percentual	100
2057 -	CAPACITAR OS TRABALHADORES DO SUS	Ações do PACS desenvolvidas	Percentual	100
2058 -	GESTÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE	Atendimento e ações de vigilância em saúde realizadas	Percentual	100
2059 -	Implementar Ações de Vigilância Alimentar e Nutrição	Famílias e indivíduos, em situação de rua, atendidos.		100
2060 -	Manter a Gestão das Ações de Saúde do Trabalhador	Famílias e indivíduos atendidos.		100
2061 -	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimentos e procedimentos realizados e unidades de saúde mantidas	Percentual	100
2062 -	MANTER E APOIAR A OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE NEFROLOGIA	Ações do Programa Farmácia Básica gerenciados.	Percentual	100
2063 -	MANTER E APOIAR O PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Atendimentos e procedimentos realizados	Percentual	100
2064 -	Manter e Apoiar o Programa Agente de Combate a Endemias	Ações da Ouvidoria do Município realizadas.		100
2065 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica	População atendida.		100
2066 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde	Atividades da Educação Especial Geridas e implementadas		100
2067 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária	Famílias e indivíduos atendidos.		100
2068 -	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Sinalização mantida		100
2069 -	MANTER, FORTALECER E EQUIPAR A GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Centro de Referência em Saúde do Trabalho Administrativo.	Percentual	100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 15 - BARREIRAS CIDADE VERDE E SUSTENTÁVEL				
AÇÕES				
1070 -	AMPLIAR O VIVEIRO MUNICIPAL.	Viveiro Municipal ampliado.	Percentual	25
1071 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	Veículos adquiridos.	Unidade	1
1072 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS SUSTENTÁVEIS.	Praças sustentáveis construídas.	Unidade	2
1073 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIAS - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.	Unidades Sanitárias construídas.	Percentual	25
1074 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NA ORLA DO RIO GRANDE.	Parque da Cidade Construído.	Unidade	1
1075 -	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM.	Ações de Coleta Seletiva e Triagem implantadas.	Percentual	25
1076 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM NA SEDE E NOS DISTRITOS.	Programa de arborização e jardinagem implantados.	Percentual	25
1077 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FORTALECER AS CADEIAS PRODUTIVAS E CONSER. DO BIOMA DO CERRADO.	Programa e ações implantadas.	Percentual	25
1078 -	IMPLANTAR O CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS.	Centro de Informações Turísticas implantado.	Unidade	1
1079 -	IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Aterro Sanitário do Município Implementado.	Percentual	25
1080 -	PREVENÇÃO, COMBATE E MONITORAMENTO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.	Incêndios florestais combatidos e monitorados.	Percentual	100
1081 -	REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fundo Municipal de Meio Ambiente reequipado	Percentual	100
2114 -	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E NASCENTES.	Áreas degradadas e nascentes recuperadas.	Percentual	100
2115 -	APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Ações de Educação Ambiental apoiadas e implementadas	Percentual	100
2116 -	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Ações do Conselho do Meio Ambiente realizadas.	Percentual	100
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A POLUIÇÃO SONORA E VISUAL DA CIDADE.	Ações de combate a poluição sonora realizadas.	Percentual	100
2118 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO INTEGRAL DA CACHOEIRA DO ACABA VIDA E REDONDO	Cachoeiras do Redondo e do acaba Vida preservadas	Percentual	25
2119 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, CONTROLE E USO DOS RECURSOS NATURAIS	Ações de Proteção, Preservação, controle e uso dos recursos naturais implementadas	Percentual	25
2120 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO DO MUNICÍPIO	Ações de Turismo geridas e implementadas	Percentual	25
2121 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Ações da Secretaria de Meio Ambiente implementadas e geridas	Percentual	100
2122 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	Ações do Fundo do Meio Ambiente geridas e implementadas	Percentual	100



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 16 - BARREIRAS MAIS HUMANA E SEGURA				
AÇÕES				
1038 -	ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	Equipamentos Adquiridos e Estruturação Realizada	Percentual	25
1043 -	IMPLANTAÇÃO DE MODERNO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	Sistema de Sinalização de Trânsito implantado.	Percentual	25
1054 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO	Veículos Adquiridos	Unidade	2
1055 -	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E/OU PASSARELAS NOS CRUZAMENTOS DE RODOVIAS E VIAS D E TRÂNSITO RÁPIDO	Obras e Ações de Infraestrutura Realizadas	Percentual	25
1056 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE POLICIAMENTO	Postos de Policiamento Implantados	Unidade	3
1057 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE CAMINHONEIROS	Obras Realizadas da Praça do Caminhoneiro	Percentual	25
1058 -	ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	Equipamentos Adquiridos	Percentual	25
1059 -	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA POR CÂMARAS DE MONITORAMENTO NAS RUAS DOS MUNICÍPIO	Sistema de Monitoramento Implantado e Mantido	Percentual	25
1060 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ZONA AZUL	Sistema Implantado e Gerido	Percentual	25
1061 -	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	Pontos de Ônibus Implantados	Unidade	20
1062 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA SEDE DA GUARDA.	Sede da Guarda Municipal ampliada, reformada e equipada.	Percentual	25
2084 -	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA CIDADÃ	Ações de Segurança Pública Realizadas	Percentual	100
2085 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	Ações da Defesa Civil implementadas e geridas	Percentual	100
2086 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	Atividades da Guarda Municipal Geridas.	Percentual	100
2087 -	MANUTENÇÃO DA SEC. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO	Ações e Serviços de Segurança e Trânsito Mantidas	Percentual	100
2088 -	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA	Sinalização mantida	Percentual	100
2089 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Ações e Serviços de Trânsito Realizados	Percentual	100
PROGRAMA: 19 - CONTROLE EM AÇÃO				
AÇÕES				
2013 -	CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	Ações de Controle Interno realizadas.	Percentual	100
PROGRAMA: 888 - Operações Especiais				
AÇÕES				
8888 -	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÕES				
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes	435.330.580,51	497.602.114,72	488.403.597,00	509.453.792,08	532.379.212,95	556.336.277,33
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.141.859,84	78.736.626,94	78.112.041,00	81.478.670,00	85.145.210,23	88.976.744,60
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	Impostos	60.914.794,54	71.731.482,89	68.046.057,00	70.978.842,07	74.172.889,98	77.510.670,01
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.005.789,14	18.808.409,29	18.037.941,00	18.815.376,26	19.662.068,19	20.546.861,27
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	16.005.789,14	18.808.409,29	18.037.941,00	18.815.376,26	19.662.068,19	20.546.861,27
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	13.740.771,80	15.704.839,75	15.112.681,00	15.764.037,55	16.473.419,24	17.214.723,12
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi	13.740.771,80	15.704.839,75	15.112.681,00	15.764.037,55	16.473.419,24	17.214.723,12
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Trabalho - Principal - PM	10.484.255,20	5.712.027,81	5.534.901,00	5.773.455,23	6.033.260,72	6.304.757,45
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Trabalho - Principal - FMS	3.226.835,94	3.607.197,90	3.444.500,00	3.592.957,95	3.754.641,06	3.923.599,91
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Trabalho - Principal - FMAS	29.680,66	17.162,18	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.1.1.3.03.1.1.00.00.05	IRRF - Trabalho - Principal - FME	0,00	6.368.451,86	6.029.530,00	6.289.402,74	6.572.425,86	6.868.185,03
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	2.265.017,34	3.103.569,54	2.925.260,00	3.051.338,71	3.188.648,95	3.332.138,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	2.265.017,34	3.103.569,54	2.925.260,00	3.051.338,71	3.188.648,95	3.332.138,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - PM	1.497.910,14	1.423.265,50	1.254.200,00	1.308.256,02	1.367.127,54	1.428.648,28
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMS	756.622,43	1.014.860,53	1.100.310,00	1.147.733,36	1.199.381,36	1.253.353,52
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	10.484,77	28.583,67	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - FME	0,00	636.859,84	550.000,00	573.705,00	599.521,73	626.500,20
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	44.909.005,40	52.923.073,60	50.008.116,00	52.163.465,81	54.510.821,79	56.963.808,74
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	18.338.671,75	16.936.670,37	21.391.376,00	22.313.344,31	23.317.444,81	24.366.729,81
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.422.638,42	10.083.587,91	14.490.122,00	15.114.646,26	15.794.805,34	16.505.571,58
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00	IPTU - Principal	4.917.373,67	5.765.090,30	9.100.150,00	9.492.366,47	9.919.522,96	10.365.901,49
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	98.571,26	208.793,62	200.000,00	208.620,00	218.007,90	227.818,26
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	2.565.764,53	2.326.246,34	2.850.690,00	2.973.554,74	3.107.364,70	3.247.196,11
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.840.928,96	1.783.457,65	2.339.282,00	2.440.105,05	2.549.909,78	2.664.655,72
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Reai	8.916.033,33	6.853.082,46	6.901.254,00	7.198.698,05	7.522.639,47	7.861.158,23
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Principal	8.703.550,79	6.801.015,44	6.895.254,00	7.192.439,45	7.516.099,23	7.854.323,69
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Multas e Juros	793,70	8.055,70	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00	ITBI e de Dir. Reais s/ Imóv. - Div. Ativa - Multas e Juros	211.688,84	44.011,32	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Se	26.570.333,65	35.986.403,23	28.616.740,00	29.850.121,50	31.193.376,98	32.597.078,93
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.570.333,65	35.986.403,23	28.616.740,00	29.850.121,50	31.193.376,98	32.597.078,93
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	25.314.036,64	35.341.025,46	27.821.580,00	29.020.690,10	30.326.621,16	31.691.319,11
1.1.1.8.02.3.1.00.00.01	ISS - Principal - PM	18.057.138,37	25.431.946,86	18.580.900,00	19.381.736,79	20.253.914,95	21.165.341,12

Página 1 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.1.8.02.3.1.00.00.02	ISS - Principal - FMS	1.625.756,14	2.455.621,92	3.000.100,00	3.129.404,31	3.270.227,50	3.417.387,74
1.1.1.8.02.3.1.00.00.03	ISS - Principal - FMS	25.002,40	36.251,84	40.000,00	41.724,00	43.601,58	45.563,85
1.1.1.8.02.3.1.00.00.04	ISS - Principal - FME	0,00	1.177.962,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.05	ISS - Principal - FMMA	298,50	14.906,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.06	ISS - Principal - Simples Nacional	5.605.841,23	6.224.335,36	6.200.580,00	6.467.825,00	6.758.877,13	7.063.026,60
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - PM	191.661,11	261.406,37	267.000,00	278.507,70	291.040,55	304.137,37
1.1.1.8.02.3.2.00.00.01	ISS - Multas e Juros - PM	191.661,11	261.406,37	267.000,00	278.507,70	291.040,55	304.137,37
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	995.732,20	203.659,76	400.000,00	417.240,00	436.015,80	455.636,51
1.1.1.8.02.3.3.00.00.01	ISS - Dívida Ativa - PM	995.732,20	203.659,76	400.000,00	417.240,00	436.015,80	455.636,51
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	68.903,70	180.311,64	128.160,00	133.683,70	139.699,47	145.985,94
1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PM	68.903,70	180.311,64	128.160,00	133.683,70	139.699,47	145.985,94
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	6.227.065,30	7.005.144,05	10.065.984,00	10.499.827,93	10.972.320,25	11.466.074,59
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.857.549,37	5.557.299,82	8.027.777,00	8.373.774,19	8.750.594,09	9.144.370,78
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.072.441,54	4.824.915,47	7.841.757,00	8.179.736,73	8.547.824,94	8.932.477,02
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.072.441,54	4.824.915,47	7.841.757,00	8.179.736,73	8.547.824,94	8.932.477,02
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.689.985,73	4.153.442,41	7.208.582,00	7.519.271,89	7.857.639,14	8.211.232,89
1.1.2.1.01.1.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	280.952,72	441.866,65	498.000,00	519.463,80	542.839,67	567.267,46
1.1.2.1.01.1.1.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e I	2.139.115,28	2.597.483,44	4.019.125,00	4.192.349,29	4.381.005,01	4.578.150,23
1.1.2.1.01.1.1.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial	417.352,48	448.078,34	830.000,00	865.773,00	904.732,79	945.445,76
1.1.2.1.01.1.1.00.00.04	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário	11.798,31	0,00	22.000,00	22.948,20	23.980,87	25.060,01
1.1.2.1.01.1.1.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	649.383,51	659.506,74	699.102,00	729.233,30	762.048,80	796.340,99
1.1.2.1.01.1.1.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.1.2.1.01.1.1.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público	6.106,82	6.507,24	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.1.2.1.01.1.1.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	5.340,00	5.570,15	5.820,81	6.082,74
1.1.2.1.01.1.1.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.2.1.01.1.1.00.00.10	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - FI	185.264,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.11	Taxas de Festejos Populares	0,00	0,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
1.1.2.1.01.1.1.00.00.12	Taxas de Preço Público	11,67	0,00	30.000,00	31.293,00	32.701,19	34.172,74
1.1.2.1.01.1.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	978.960,00	1.021.153,18	1.067.105,07	1.115.124,80
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	58.081,59	229.105,44	73.675,00	76.850,39	80.308,67	83.922,55
1.1.2.1.01.1.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - M	0,00	0,00	43.575,00	45.453,08	47.498,47	49.635,90
1.1.2.1.01.1.2.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e I	57.521,64	229.105,44	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.1.2.1.01.1.2.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.2.1.01.1.2.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas	559,95	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.1.01.1.2.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mu	0,00	0,00	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.2.1.01.1.2.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	1.500,00	1.564,65	1.635,06	1.708,64
1.1.2.1.01.1.2.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	0,00	1.500,00	1.564,65	1.635,06	1.708,64
1.1.2.1.01.1.2.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - M	0,00	0,00	800,00	834,48	872,03	911,27
1.1.2.1.01.1.2.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animai	0,00	0,00	800,00	834,48	872,03	911,27
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	324.115,95	441.412,05	546.000,00	569.532,60	595.161,59	621.943,83
1.1.2.1.01.1.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - D	0,00	254,00	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.1.2.1.01.1.3.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e I	106.953,16	140.233,22	150.000,00	156.465,00	163.505,93	170.863,69
1.1.2.1.01.1.3.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.1.2.1.01.1.3.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Dívida A	217.136,27	300.924,83	350.000,00	365.085,00	381.513,83	398.681,95
1.1.2.1.01.1.3.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Div	0,00	0,00	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.1.2.1.01.1.3.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.2.1.01.1.3.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Dívida A	26,52	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.2.1.01.1.3.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - D	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.2.1.01.1.3.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animai	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	258,27	955,57	13.500,00	14.081,85	14.715,54	15.377,75
1.1.2.1.01.1.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS - M	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.2.1.01.1.4.00.00.02	Taxa de Licença para Func. de Estab. Comer., Ind. e I	18,96	955,57	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.2.1.01.1.4.00.00.03	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros da Div	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.2.1.01.1.4.00.00.04	Taxa de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas	239,31	0,00	1.500,00	1.564,65	1.635,06	1.708,64
1.1.2.1.01.1.4.00.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO - Mu	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.2.1.01.1.4.00.00.06	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.1.01.1.4.00.00.07	Taxa de Utilização de Área de Dom. Publico - Multas e	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.1.01.1.4.00.00.08	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - M	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.1.01.1.4.00.00.09	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animai	0,00	0,00	500,00	521,55	545,02	569,55
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	195.854,13	136.134,22	186.020,00	194.037,46	202.769,15	211.893,76
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	195.854,13	136.134,22	186.020,00	194.037,46	202.769,15	211.893,76
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	195.854,13	136.134,22	180.520,00	188.300,41	196.773,93	205.628,76
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juro	0,00	0,00	2.000,00	2.086,20	2.180,08	2.278,18
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.500,00	2.607,75	2.725,10	2.847,73
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa -	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.090,04	1.139,09
1.1.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	589.253,70	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 3 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	589.253,70	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principa	589.253,70	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.1.1.00.00.99	Taxas Diversas pelo Exercício do Poder de polícia	589.253,70	596.250,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.369.515,93	1.447.844,23	2.038.207,00	2.126.053,74	2.221.726,16	2.321.703,81
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.369.515,93	1.447.844,23	2.038.207,00	2.126.053,74	2.221.726,16	2.321.703,81
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.369.515,93	1.447.844,23	2.038.207,00	2.126.053,74	2.221.726,16	2.321.703,81
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	937.652,55	955.176,72	1.423.002,00	1.484.333,39	1.551.128,40	1.620.929,17
1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxas de Cemitérios	2.131,19	2.138,26	5.000,00	5.215,50	5.450,20	5.695,46
1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.501,98	56.954,56
1.1.2.2.01.1.1.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto	0,00	0,00	300.000,00	312.930,00	327.011,85	341.727,38
1.1.2.2.01.1.1.00.00.99	Diversas Taxas Pela Prest. de Serviços	935.521,36	953.038,46	1.068.002,00	1.114.032,89	1.164.164,37	1.216.551,77
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	112.251,47	41.513,57	154.269,00	160.918,00	168.159,31	175.726,47
1.1.2.2.01.1.2.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros	0,00	0,00	1.067,00	1.112,99	1.163,07	1.215,41
1.1.2.2.01.1.2.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	1.067,00	1.112,99	1.163,07	1.215,41
1.1.2.2.01.1.2.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros	0,00	0,00	2.135,00	2.227,02	2.327,24	2.431,96
1.1.2.2.01.1.2.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	112.251,47	41.513,57	150.000,00	156.465,00	163.505,93	170.863,69
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	154.667,01	123.849,72	201.305,00	209.981,25	219.430,41	229.304,77
1.1.2.2.01.1.3.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.067,00	1.112,99	1.163,07	1.215,41
1.1.2.2.01.1.3.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.135,00	2.227,02	2.327,24	2.431,96
1.1.2.2.01.1.3.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.203,00	3.341,05	3.491,40	3.648,51
1.1.2.2.01.1.3.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	154.667,01	123.849,72	194.900,00	203.300,19	212.448,70	222.008,89
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	164.944,90	327.304,22	259.631,00	270.821,10	283.008,04	295.743,40
1.1.2.2.01.1.4.00.00.01	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.067,00	1.112,99	1.163,07	1.215,41
1.1.2.2.01.1.4.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.067,00	1.112,99	1.163,07	1.215,41
1.1.2.2.01.1.4.00.00.03	Taxa de Água e Esgoto - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.067,00	1.112,99	1.163,07	1.215,41
1.1.2.2.01.1.4.00.00.99	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da Dívida Ativa	164.944,90	327.304,22	256.430,00	267.482,13	279.518,83	292.097,17
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	7.273.053,93	7.292.742,38	7.688.075,00	8.019.431,03	8.380.305,43	8.757.419,17
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.273.053,93	7.292.742,38	7.688.075,00	8.019.431,03	8.380.305,43	8.757.419,17
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.273.053,93	7.292.742,38	7.688.075,00	8.019.431,03	8.380.305,43	8.757.419,17
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.273.053,93	7.292.742,38	7.688.075,00	8.019.431,03	8.380.305,43	8.757.419,17
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	11.836.065,27	12.710.672,24	15.255.224,00	15.912.724,13	16.628.796,81	17.377.092,58
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	16.020,00	16.710,46	17.462,43	18.248,24
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Oc	0,00	0,00	16.020,00	16.710,46	17.462,43	18.248,24

Página 4 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	16.020,00	16.710,46	17.462,43	18.248,24
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	16.020,00	16.710,46	17.462,43	18.248,24
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	8.736.065,27	6.600.301,76	10.138.970,00	10.575.959,58	11.051.877,86	11.549.212,27
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	8.724.003,25	6.591.183,30	10.118.220,00	10.554.315,25	11.029.259,54	11.525.576,12
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	8.724.003,25	6.591.183,30	10.118.220,00	10.554.315,25	11.029.259,54	11.525.576,12
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.724.003,25	6.591.183,30	10.118.220,00	10.554.315,25	11.029.259,54	11.525.576,12
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties / CFEM	1.305,00	1.110,58	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculad	7.711.085,60	5.730.417,62	8.974.375,00	9.361.170,57	9.782.423,25	10.222.632,29
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	131.742,03	62.208,02	155.625,00	162.332,44	169.637,40	177.271,08
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Precatórios FUNDE	7.579.343,57	5.668.209,60	8.818.750,00	9.198.838,13	9.612.785,85	10.045.361,21
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. V	97.688,31	73.184,76	116.197,00	121.205,09	126.659,34	132.359,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Proprios Vinculados - FMS / FU	2.286,59	1.984,50	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Assist. Fam:	6.706,14	921,79	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Atenção	6.706,14	921,79	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Atenção de I	5.989,30	78,74	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Famacia Pop	5.989,30	78,74	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Vigilância	0,00	835,91	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PAB FIXO	0,00	835,91	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Assistên	563,90	3.069,91	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PSF	563,90	3.069,91	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco de Gestão d	37,28	2.716,40	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - ACS	37,28	2.716,40	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Custeio	3,82	48.549,03	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Proq. Saúde Bucal	3,82	48.549,03	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
1.3.2.1.00.1.1.01.03.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - NASF	0,00	15.028,48	46.687,00	48.699,21	50.890,67	53.180,75
1.3.2.1.00.1.1.01.03.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Investiment	0,00	15.028,48	46.687,00	48.699,21	50.890,67	53.180,75
1.3.2.1.00.1.1.01.03.15	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Teto Mun. de Méd	20,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.16	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - SAMU 192	1.583,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.17	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CEREST	10,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.22	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PFVISA	273,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.23	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - IPVS	12,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.24	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PVVPS	56,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.25	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - ACE	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 5 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.01.03.26	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PFVPS	52,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.27	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PSF Estadual	628,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.29	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Custeio - SUS	50.965,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.30	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Investimento - SU	23.322,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.99	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Outros Prog. do SI	5.173,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. V	8.446,31	4.053,09	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.01.04.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios Vinculados - MDE (25%	8.446,31	4.053,09	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	374,65	371,42	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Rem. de Depósitos Bancários - Prin. de Vinc. ao F	56.352,87	20.863,65	79.034,00	82.440,36	86.150,21	90.026,97
1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios - FMAS	623,83	316,75	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CRAS / PBF	1.798,20	2.164,00	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Programas ACES!	1.798,20	2.164,00	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	982,44	2.832,75	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - IGD BF	982,44	2.832,75	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - IGD-SUAS	185,23	2.594,27	15.562,00	16.232,72	16.963,19	17.726,54
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	185,23	2.594,27	15.562,00	16.232,72	16.963,19	17.726,54
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão	0,01	246,74	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PBV III EQUIPE VOI	0,01	246,74	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - SCFV	150,79	2.793,67	15.562,00	16.232,72	16.963,19	17.726,54
1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão	150,79	2.793,67	15.562,00	16.232,72	16.963,19	17.726,54
1.3.2.1.00.1.1.01.07.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Benefício Ev	2.771,09	1,86	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.07.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco Proteção S	246,98	24,64	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.07.09	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da PSEMC e	9.816,89	7.776,37	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.07.10	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Outros FEAS	1.637,56	4,85	200,00	208,62	218,01	227,82
1.3.2.1.00.1.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	58,56	325,72	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.07.11	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PFMC - Pop. de Ru	58,56	325,72	500,00	521,55	545,02	569,55
1.3.2.1.00.1.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Piso de Alta Compl	0,00	796,03	1.400,00	1.460,34	1.526,06	1.594,73
1.3.2.1.00.1.1.01.07.12	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - AEPETI	0,00	796,03	1.400,00	1.460,34	1.526,06	1.594,73
1.3.2.1.00.1.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Criança Feliz	3.462,01	986,00	1.200,00	1.251,72	1.308,05	1.366,91
1.3.2.1.00.1.1.01.07.13	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Ações de Estraté	3.462,01	986,00	1.200,00	1.251,72	1.308,05	1.366,91
1.3.2.1.00.1.1.01.07.14	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PAC I - Rede Abriç	1.822,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.15	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PAC II - Rede Abriç	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.16	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Prog. Primeira Inf.	1.290,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 6 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.01.07.17	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - ACESSUAS - Trab	716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.18	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BPC ESCOLA	318,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.19	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CREAS Sentinela	1.099,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.20	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Proq. de Aten. ao	47,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.21	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	12.100,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.22	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão	930,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.23	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	6.163,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.24	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Proteção	6.210,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.25	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Bloco da Gestão	3.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FNDE - Principal	40.001,12	29.584,06	52.880,00	55.159,13	57.641,30	60.235,15
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALARIO EDI	4.129,21	6.494,55	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNAE	15.738,72	1.298,22	21.360,00	22.280,62	23.283,25	24.330,99
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	574,05	447,55	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	1.183,42	2.987,88	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - BRALF	4.879,86	4.719,30	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.3.2.1.00.1.1.01.08.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	7.065,95	7.085,03	8.300,00	8.657,73	9.047,33	9.454,46
1.3.2.1.00.1.1.01.08.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Apoio Financeiro	0,00	6.551,53	3.203,00	3.341,05	3.491,40	3.648,51
1.3.2.1.00.1.1.01.08.08	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - DEMAIS FNDE	6.429,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Rec. Vi	719.034,03	658.791,90	721.847,00	752.958,61	786.841,74	822.249,60
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	9,02	8,33	518,00	540,33	564,64	590,05
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	2.797,89	2.558,26	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados -PETE	2.501,90	9.052,25	1.556,00	1.623,06	1.696,10	1.772,42
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Rem. Dep. Banc. de Convênio - PAR - Plano de Ações	0,00	8.491,35	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de	468,38	2,25	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC I - Construção de	23.396,65	0,75	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	13.284,87	11.818,35	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	Rem. Dep. Banc. de Convênio PAC II - Construção de	248.370,65	265.312,56	145.250,00	151.510,28	158.328,24	165.453,01
1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	Rem. Dep. Banc. de Convênio Academia de Saúde	0,00	0,00	518,00	540,33	564,64	590,05
1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de UBS	5.867,47	5.145,03	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	Rem. Dep. Banc. de Convênio Requalificação e Reform	0,00	874,23	518,00	540,33	564,64	590,05
1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	Rem. Dep. Banc. de Convênio Melhorias Sanitárias	0,00	0,00	518,00	540,33	564,64	590,05
1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	Rem. Dep. Banc. de Convênio do CEPROESTE	1.868,26	1.488,74	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.99.14	Rem. Dep. Banc. de Convênio de Ampliação e Reestr	0,00	0,00	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61

Página 7 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.01.99.15	Rem. Dep. Banc. de Convênio Outros Conv. da Saúde	2.465,50	331,04	3.112,00	3.246,13	3.392,21	3.544,86
1.3.2.1.00.1.1.01.99.16	Rem. Dep. Banc. de Convênios / Pavimentação	55,42	618,26	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
1.3.2.1.00.1.1.01.99.17	Rem. Dep. Banc. de Convênios do PAC I - Infraestrutu	292.147,49	258.457,51	186.750,00	194.798,93	203.564,88	212.725,90
1.3.2.1.00.1.1.01.99.18	Rem. Dep. Banc. de Convênios Esgotamento Sanitário	408,23	433,41	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.19	Rem. Dep. Banc. de Convênio do Urbanização de Ass	7.341,50	2.426,87	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.3.2.1.00.1.1.01.99.20	Rem. Dep. Banc. de Convênio Parque Novo Tempo	1.767,87	0,00	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.99.21	Rem. Dep. Banc. de Convênio Modernização do Centr	4.049,85	1.418,68	4.150,00	4.328,87	4.523,67	4.727,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.22	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de Praças e	1.539,31	0,00	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.3.2.1.00.1.1.01.99.23	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção e Reforma	173,22	0,00	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.24	Rem. Dep. Banc. de Convênio Compra de Maquinas e I	0,00	0,00	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.25	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de Canal na	16.691,77	8.645,59	26.700,00	27.850,77	29.104,05	30.413,74
1.3.2.1.00.1.1.01.99.26	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de Canal na	539,55	0,00	2.075,00	2.164,43	2.261,83	2.363,61
1.3.2.1.00.1.1.01.99.27	Rem. Dep. Banc. de Convênio Construção de Centros	0,00	0,00	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.01.99.28	Rem. Dep. Banc. de Convênios Diversos Prefeitura	87.558,23	22.306,05	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.3.2.1.00.1.1.01.99.29	Rendimento Aplicação OP. FINISA	0,00	7.152,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.99	Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Rec. Vinculados	5.731,00	52.249,97	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. F	89.715,36	72.806,22	160.400,00	167.313,21	174.842,34	182.710,20
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Prefeitura	8.286,05	20.495,95	15.562,00	16.232,72	16.963,19	17.726,54
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da Câmara	0,00	0,00	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMCD	551,57	443,02	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios do FMMA	14.154,84	7.443,42	21.360,00	22.280,62	23.283,25	24.330,99
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios de Tributos	137,99	0,00	518,00	540,33	564,64	590,05
1.3.2.1.00.1.1.02.99.06	Rem. Dep. Banc. Rec. Próprios da CIP	4.709,54	4.710,42	8.300,00	8.657,73	9.047,33	9.454,46
1.3.2.1.00.1.1.02.99.07	Rem. Dep. Banc. Rec. Diversos de Rec. Próprios	2.123,27	0,00	5.187,00	5.410,56	5.654,04	5.908,47
1.3.2.1.00.1.1.02.99.08	Rem. Dep. Banc. Rec. do FPM	4.244,69	4.596,30	10.396,00	10.844,07	11.332,05	11.842,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.09	Rem. Dep. Banc. Rec. do ITR	217,47	333,85	518,00	540,33	564,64	590,05
1.3.2.1.00.1.1.02.99.10	Rem. Dep. Banc. Rec. do ICMS ESTADUAL	5.566,48	4.521,53	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.02.99.11	Rem. Dep. Banc. Rec. do ICMS EXPORTAÇÃO	178,42	3,27	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.12	Rem. Dep. Banc. Rec. do IPVA	5.568,26	9.652,61	8.300,00	8.657,73	9.047,33	9.454,46
1.3.2.1.00.1.1.02.99.13	Rem. Dep. Banc. Rec. do IPI	225,85	351,49	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.14	Rem. Dep. Banc. Rec. do AFM	0,80	0,00	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.15	Rem. Dep. Banc. Rec. do FEX	17,05	15,73	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.16	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento	3.947,15	855,33	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07

Página 8 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.02.99.17	Rem. Dep. Banc. Rec. da Folha de Pagamento 13º	3.746,39	0,00	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.3.2.1.00.1.1.02.99.18	Rem. Dep. Banc. Rec. do Fundo de Aval	0,00	0,00	1.037,00	1.081,69	1.130,37	1.181,23
1.3.2.1.00.1.1.02.99.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. de Demais Recursos Não	36.039,54	19.383,30	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	12.062,02	9.118,46	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	12.062,02	9.118,46	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	12.062,02	9.118,46	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.3.2.9.00.1.1.00.10.00	Renda de Operações Financeiras sob Custódia da CETI	12.062,02	9.118,46	20.750,00	21.644,33	22.618,32	23.636,15
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos -	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.1.00.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da f	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	6.110.370,48	5.100.234,00	5.320.054,09	5.559.456,52	5.809.632,07
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	6.110.370,48	5.100.234,00	5.320.054,09	5.559.456,52	5.809.632,07
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	6.110.370,48	5.100.234,00	5.320.054,09	5.559.456,52	5.809.632,07
1.3.9.0.00.1.1.00.00.01	Crédito Contraprestação Embasa	0,00	6.110.370,48	5.100.234,00	5.320.054,09	5.559.456,52	5.809.632,07
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	348.322.339,02	386.550.318,05	385.753.415,00	402.379.387,23	420.486.459,69	439.408.350,38
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	179.073.623,86	222.889.035,58	225.589.136,00	235.312.027,77	245.901.069,07	256.966.617,15
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	179.073.623,86	222.889.035,58	225.589.136,00	235.312.027,77	245.901.069,07	256.966.617,15
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	98.783.299,29	107.217.150,74	117.671.721,00	122.743.372,17	128.266.823,92	134.038.830,99
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	87.848.027,03	95.204.746,97	104.928.495,00	109.450.913,13	114.376.204,22	119.523.133,41
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	87.848.027,03	95.204.746,97	104.928.495,00	109.450.913,13	114.376.204,22	119.523.133,41
1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	87.848.027,03	95.204.746,97	104.928.495,00	109.450.913,13	114.376.204,22	119.523.133,41
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembr	3.900.768,52	4.200.239,13	4.375.938,00	4.564.540,93	4.769.945,27	4.984.592,81
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembt	3.900.768,52	4.200.239,13	4.375.938,00	4.564.540,93	4.769.945,27	4.984.592,81
1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Dez	3.900.768,52	4.200.239,13	4.375.938,00	4.564.540,93	4.769.945,27	4.984.592,81
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	3.805.794,93	4.047.000,16	4.320.520,00	4.506.734,41	4.709.537,46	4.921.466,64
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	3.805.794,93	4.047.000,16	4.320.520,00	4.506.734,41	4.709.537,46	4.921.466,64
1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no mês de Julh	3.805.794,93	4.047.000,16	4.320.520,00	4.506.734,41	4.709.537,46	4.921.466,64
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.228.708,81	3.765.164,48	4.046.768,00	4.221.183,70	4.411.136,97	4.609.638,13
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	3.228.708,81	3.765.164,48	4.046.768,00	4.221.183,70	4.411.136,97	4.609.638,13
1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do ITR - Principal	3.228.708,81	3.765.164,48	4.046.768,00	4.221.183,70	4.411.136,97	4.609.638,13
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	1.475.298,38	1.499.234,29	1.493.186,00	1.557.542,31	1.627.631,71	1.700.875,14

Página 9 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner.	13.725,47	32.087,25	32.546,00	33.948,73	35.476,42	37.072,86
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	13.725,47	32.087,25	32.546,00	33.948,73	35.476,42	37.072,86
1.7.1.8.02.2.1.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	13.725,47	32.087,25	32.546,00	33.948,73	35.476,42	37.072,86
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.461.572,91	1.467.147,04	1.460.640,00	1.523.593,58	1.592.155,29	1.663.802,28
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.461.572,91	1.467.147,04	1.460.640,00	1.523.593,58	1.592.155,29	1.663.802,28
1.7.1.8.02.6.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	1.461.572,91	1.467.147,04	1.460.640,00	1.523.593,58	1.592.155,29	1.663.802,28
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	69.666.256,33	78.879.295,86	70.899.378,00	73.955.141,20	77.283.122,57	80.760.863,07
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	69.666.256,33	78.879.295,86	70.899.378,00	73.955.141,20	77.283.122,57	80.760.863,07
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	69.666.256,33	16.923.052,80	12.012.907,00	12.530.663,29	13.094.543,14	13.683.797,58
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - :	69.666.256,33	16.923.052,80	12.012.907,00	12.530.663,29	13.094.543,14	13.683.797,58
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	69.666.256,33	16.923.052,80	12.012.907,00	12.530.663,29	13.094.543,14	13.683.797,58
1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	0,00	3.882.194,00	4.121.500,00	4.299.136,65	4.492.597,80	4.694.764,70
1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	Piso da Atenção Básica - PAB FIXO	0,00	3.732.456,00	4.942.500,00	5.155.521,75	5.387.520,23	5.629.958,64
1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	Piso da Atenção Básica - PAB Variável	0,00	3.212.152,80	2.948.907,00	3.076.004,89	3.214.425,11	3.359.074,24
1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	Custeio de Atenção à Saúde Bucal	0,00	96.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.01.00	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	867.796,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.01.02	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	867.796,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.00	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	14.716.942,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.01	Piso da Atenção Básica - PAB FIXO	3.732.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.02	Prog. Saúde da Família - PSF	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.03	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.903.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.12	Assistência Financeira Complementar-ACS 95%	1.903.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.15	Piso da Atenção Básica - PAB Variável	2.944.930,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.02.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	4.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.03.00	BLOCO DE GESTÃO DO SUS	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.03.01	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional n	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.03.02	Prog. de Educação e Formação em Saúde do SUS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.04.00	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIA	51.560.492,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.04.01	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulat	46.542.510,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.04.02	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	2.070.283,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.04.09	FAEC SIA - Nefrologia	2.903.100,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.04.11	FAEC AIIH - Política Nacional de Cirurgias Eletivas	44.597,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 10 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.03.1.1.00.05.00	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.546.314,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.05.04	Incentivos Pontuais para Ações de Serv. de Vigil. em S	530.083,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.05.06	Incentivo no Âmbito do Prog. Nacional de HIV/ AIDS e r	140.768,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.05.10	Assistência Financeira Complementar - ACE 95%	666.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.05.11	Fortalecimento de Polit. Afetas e Atuação da Estra. Af	9.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.05.12	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	199.124,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.09.00	Outras Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SU	939.711,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.09.01	Apoio Financeiro aos Municípios - Custeio da Saúde	939.711,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e	0,00	59.371.109,39	56.464.398,00	58.898.013,56	61.548.424,18	64.318.103,26
1.7.1.8.03.2.1.00.00.01	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MA	0,00	46.448.504,44	50.039.490,00	52.196.192,02	54.545.020,66	56.999.546,59
1.7.1.8.03.2.1.00.00.02	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MA	0,00	2.135.766,00	2.415.857,00	2.519.980,44	2.633.379,56	2.751.881,64
1.7.1.8.03.2.1.00.00.03	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MA	0,00	4.020.188,88	3.869.051,00	4.035.807,10	4.217.418,42	4.407.202,25
1.7.1.8.03.2.1.00.00.04	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	0,00	3.454,08	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.7.1.8.03.2.1.00.00.05	Atenção à Saúde da População Procedimentos no MA	0,00	88.195,99	130.000,00	135.603,00	141.705,14	148.081,87
1.7.1.8.03.2.1.00.00.06	Incremento Temporário MAC - Emenda de Comissão	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.08	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde do MAC -	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	1.693.229,75	1.400.373,00	1.460.729,08	1.526.461,89	1.595.152,67
1.7.1.8.03.3.1.00.00.01	Assistência Financeira Complementar - Agente de Con	0,00	720.000,00	720.000,00	751.032,00	784.828,44	820.145,72
1.7.1.8.03.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para a Vigilância em Saúde	0,00	759.535,32	449.761,00	469.145,70	490.257,26	512.318,83
1.7.1.8.03.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prev e C	0,00	119.111,63	134.812,00	140.622,40	146.950,41	153.563,18
1.7.1.8.03.3.1.00.00.04	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitári.	0,00	94.582,80	95.800,00	99.928,98	104.425,78	109.124,94
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	0,00	871.903,92	980.200,00	1.022.446,62	1.068.456,72	1.116.537,27
1.7.1.8.03.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Es	0,00	871.903,92	980.200,00	1.022.446,62	1.068.456,72	1.116.537,27
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	20.000,00	41.500,00	43.288,65	45.236,64	47.272,29
1.7.1.8.03.5.1.00.00.01	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional r	0,00	20.000,00	41.500,00	43.288,65	45.236,64	47.272,29
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	2.783.532,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	2.783.532,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	2.783.532,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PBF	528.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.02	Piso Básico Variável - SCFV	648.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.03	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	216.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.05	Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.06	Piso Fixo Média Complexidade - MSE	39.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 11 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.04.1.1.00.00.07	Piso Fixo Média Complexidade - Pop. de Rua	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.09	Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	102.431,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.10	Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família - IGD	444.496,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.11	ACESSUAS - Trabalho	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.13	PAC I Rede Abrigo	337.934,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.14	PAC II Rede Abrigo	110.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.15	Proq. Primeira Infância no SUAS	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvol	5.448.496,65	5.973.651,75	6.585.945,00	6.869.799,21	7.178.940,20	7.501.992,48
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.166.336,66	3.360.566,39	3.356.420,00	3.501.081,70	3.658.630,38	3.823.268,74
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.166.336,66	3.360.566,39	3.356.420,00	3.501.081,70	3.658.630,38	3.823.268,74
1.7.1.8.05.1.1.00.00.01	Transferências da Quota do Salário-Educação - QSE	3.166.336,66	3.360.566,39	3.356.420,00	3.501.081,70	3.658.630,38	3.823.268,74
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	17.040,00	14.340,00	37.200,00	38.803,32	40.549,47	42.374,20
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE - Prir	17.040,00	14.340,00	37.200,00	38.803,32	40.549,47	42.374,20
1.7.1.8.05.2.1.00.00.01	Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Dir	17.040,00	14.340,00	37.200,00	38.803,32	40.549,47	42.374,20
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	1.233.274,80	2.144.426,00	2.311.887,00	2.411.529,31	2.520.048,14	2.633.450,29
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE - Prir	1.233.274,80	2.144.426,00	2.311.887,00	2.411.529,31	2.520.048,14	2.633.450,29
1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	PNAE - Creche	148.050,00	213.358,00	258.900,00	270.058,59	282.211,23	294.910,73
1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	PNAE - Pré Escola	302.354,00	320.152,00	310.243,00	323.614,47	338.177,12	353.395,09
1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	PNAE - EJA	90.944,00	85.164,00	102.527,00	106.945,91	111.758,48	116.787,61
1.7.1.8.05.3.1.00.00.04	PNAE - Ensino Fundamental	573.346,80	1.434.564,00	1.450.943,00	1.513.478,64	1.581.585,18	1.652.756,51
1.7.1.8.05.3.1.00.00.05	PNAE - AEE	43.036,00	40.068,00	51.894,00	54.130,63	56.566,51	59.112,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.06	PNAE - Quilombola	0,00	0,00	32.040,00	33.420,92	34.924,86	36.496,48
1.7.1.8.05.3.1.00.00.07	PNAE - Mais Educação Fundamental	75.544,00	51.120,00	100.000,00	104.310,00	109.003,95	113.909,13
1.7.1.8.05.3.1.00.00.08	PNAE - Mais Educação Quilombola	0,00	0,00	5.340,00	5.570,15	5.820,81	6.082,74
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	468.018,30	454.319,36	530.438,00	553.299,88	578.198,38	604.217,30
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Pi	468.018,30	454.319,36	530.438,00	553.299,88	578.198,38	604.217,30
1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	PNATE - Fundamental	269.165,85	301.783,02	283.938,00	296.175,73	309.503,64	323.431,30
1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	PNATE - Infantil	37.795,56	41.553,60	48.500,00	50.590,35	52.866,92	55.245,93
1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	PNATE - Médio	161.056,89	110.982,74	198.000,00	206.533,80	215.827,82	225.540,07
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	350.000,00	365.085,00	381.513,83	398.681,95
1.7.1.8.05.5.1.00.00.01	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	350.000,00	365.085,00	381.513,83	398.681,95
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desen	563.826,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	563.826,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 12 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.05.9.1.00.00.01	Apoio Financeiro aos Municípios - Custeio da Educação	563.826,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	228.849,60	0,00	296.725,00	309.513,85	323.441,97	337.996,86
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	228.849,60	0,00	296.725,00	309.513,85	323.441,97	337.996,86
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	228.849,60	0,00	296.725,00	309.513,85	323.441,97	337.996,86
1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transf. Fin. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - F	228.849,60	0,00	296.725,00	309.513,85	323.441,97	337.996,86
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	0,00	21.360.681,42	24.198.510,00	25.241.465,78	26.377.331,74	27.564.311,67
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	0,00	21.360.681,42	24.198.510,00	25.241.465,78	26.377.331,74	27.564.311,67
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	687.890,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	687.890,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	687.890,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.01	Repasse Trabalho Técnico Social Emp. Residenciais	687.890,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	2.982.460,42	3.940.041,00	4.109.856,80	4.294.800,37	4.488.066,40
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	2.982.460,42	3.940.041,00	4.109.856,80	4.294.800,37	4.488.066,40
1.7.1.8.12.1.1.00.01.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexida	0,00	484.500,00	916.526,00	956.028,28	999.049,57	1.044.006,79
1.7.1.8.12.1.1.00.01.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	61.800,00	128.235,00	133.761,93	139.781,22	146.071,37
1.7.1.8.12.1.1.00.01.02	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	0,00	35.200,00	54.780,00	57.141,02	59.712,37	62.399,42
1.7.1.8.12.1.1.00.01.03	Piso Fixo de Média Complexidade - Centro POP Rua	0,00	104.000,00	161.850,00	168.825,74	176.422,90	184.361,93
1.7.1.8.12.1.1.00.01.04	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente	0,00	175.000,00	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
1.7.1.8.12.1.1.00.01.05	Piso de Alta Complexidade II - POP de Rua - Serv. Aco	0,00	45.500,00	40.462,00	42.205,91	44.105,18	46.089,91
1.7.1.8.12.1.1.00.01.06	Piso de Alta Complexidade I	0,00	63.000,00	28.012,00	29.219,32	30.534,19	31.908,23
1.7.1.8.12.1.1.00.01.07	Apoio Financeiro da Proteção Social Especial	0,00	0,00	451.312,00	470.763,55	491.947,91	514.085,57
1.7.1.8.12.1.1.00.02.00	Bloco da Proteção Social Básica	0,00	1.557.000,00	1.919.375,00	2.002.100,07	2.092.194,58	2.186.343,34
1.7.1.8.12.1.1.00.02.01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	651.000,00	578.925,00	603.876,67	631.051,12	659.448,42
1.7.1.8.12.1.1.00.02.02	Piso Variável III - Equipe Volante	0,00	234.000,00	224.100,00	233.758,71	244.277,85	255.270,36
1.7.1.8.12.1.1.00.02.03	Piso Básico Fixo - CRAS	0,00	672.000,00	597.600,00	623.356,56	651.407,61	680.720,95
1.7.1.8.12.1.1.00.02.04	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica	0,00	0,00	518.750,00	541.108,13	565.458,00	590.903,61
1.7.1.8.12.1.1.00.03.00	Bloco da Gestão do SUAS	0,00	52.221,52	86.112,00	89.823,43	93.865,48	98.089,43
1.7.1.8.12.1.1.00.03.01	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	52.221,52	86.112,00	89.823,43	93.865,48	98.089,43
1.7.1.8.12.1.1.00.04.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadas	0,00	532.400,90	493.886,00	515.172,49	538.355,25	562.581,24
1.7.1.8.12.1.1.00.04.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	532.400,90	493.886,00	515.172,49	538.355,25	562.581,24
1.7.1.8.12.1.1.00.05.00	Bloco dos Programas do SUAS	0,00	356.338,00	516.050,00	538.291,76	562.514,89	587.828,07
1.7.1.8.12.1.1.00.05.01	Programa da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	0,00	342.198,00	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.7.1.8.12.1.1.00.05.02	ACESSUAS Trabalho	0,00	0,00	207.500,00	216.443,25	226.183,20	236.361,44

Página 13 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.12.1.1.00.05.03	BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado	0,00	5.840,00	4.800,00	5.006,88	5.232,19	5.467,64
1.7.1.8.12.1.1.00.05.04	AEPETI - Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação	0,00	0,00	200.000,00	208.620,00	218.007,90	227.818,26
1.7.1.8.12.1.1.00.05.05	AEPETI - Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação	0,00	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.06.00	Outras Transferências do FNAS	0,00	0,00	8.092,00	8.440,77	8.820,60	9.217,53
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	4.976.561,10	503.630,00	525.336,45	548.976,59	573.680,54
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	4.976.561,10	503.630,00	525.336,45	548.976,59	573.680,54
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	4.976.561,10	503.630,00	525.336,45	548.976,59	573.680,54
1.7.1.8.99.1.1.00.00.01	Comp. Financ. Esforço Exportador - FEX	0,00	0,00	342.375,00	357.131,36	373.202,27	389.996,37
1.7.1.8.99.1.1.00.00.02	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
1.7.1.8.99.1.1.00.00.03	Cessão Onerosa	0,00	4.976.561,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.99	Demais Transferências da União	0,00	0,00	54.455,00	56.802,01	59.358,10	62.029,22
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	90.879.611,17	97.326.151,90	96.004.029,00	100.141.802,68	104.648.183,78	109.357.352,08
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	90.879.611,17	97.326.151,90	96.004.029,00	100.141.802,68	104.648.183,78	109.357.352,08
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	88.423.673,90	95.066.880,79	92.429.389,00	96.413.095,67	100.751.684,96	105.285.510,80
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	73.607.060,75	78.748.618,84	77.787.034,00	81.139.655,17	84.790.939,65	88.606.531,94
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	73.607.060,75	78.748.618,84	77.787.034,00	81.139.655,17	84.790.939,65	88.606.531,94
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	13.989.925,16	15.570.419,84	13.523.812,00	14.106.688,30	14.741.489,27	15.404.856,29
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	13.989.925,16	15.570.419,84	13.523.812,00	14.106.688,30	14.741.489,27	15.404.856,29
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	610.875,56	617.067,80	768.961,00	802.103,22	838.197,86	875.916,77
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	610.875,56	617.067,80	768.961,00	802.103,22	838.197,86	875.916,77
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecor	215.812,43	130.774,31	349.582,00	364.648,98	381.058,18	398.205,80
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	215.812,43	130.774,31	349.582,00	364.648,98	381.058,18	398.205,80
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prog. de Saúde -	1.059.924,00	2.034.838,50	2.298.830,00	2.397.909,57	2.505.815,50	2.618.577,20
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prog. de Saúde	1.059.924,00	2.034.838,50	2.298.830,00	2.397.909,57	2.505.815,50	2.618.577,20
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prog. de Saúd	1.059.924,00	2.034.838,50	2.298.830,00	2.397.909,57	2.505.815,50	2.618.577,20
1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	SAMU - ESTADO	711.924,00	522.000,00	448.200,00	467.517,42	488.555,70	510.540,71
1.7.2.8.03.1.1.00.00.01	Incentivo Financeiro para Equipe de Atenção Básica	711.924,00	522.000,00	448.200,00	467.517,42	488.555,70	510.540,71
1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	Funcionamento do Serviço de Assistência Pré-Hospita	348.000,00	1.512.838,50	1.850.630,00	1.930.392,15	2.017.259,80	2.108.036,49
1.7.2.8.03.1.1.00.00.02	PSF - Normal - Prog. Saúde da Família - Incentivo	348.000,00	1.512.838,50	1.850.630,00	1.930.392,15	2.017.259,80	2.108.036,49
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferência do Estado destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	699.074,00	729.204,12	762.018,31	796.309,13
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferência do Estado destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	699.074,00	729.204,12	762.018,31	796.309,13
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferência do Estado destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	699.074,00	729.204,12	762.018,31	796.309,13
1.7.2.8.07.1.1.00.01.00	Bloco de Benefício Eventual - Estado	0,00	0,00	8.715,00	9.090,62	9.499,70	9.927,18

Página 14 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.07.1.1.00.01.01	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	0,00	0,00	8.715,00	9.090,62	9.499,70	9.927,18
1.7.2.8.07.1.1.00.02.00	Bloco de Proteção Social Básica - Estado	0,00	0,00	161.837,00	168.812,18	176.408,73	184.347,12
1.7.2.8.07.1.1.00.02.01	CRAS - PAIF	0,00	0,00	112.050,00	116.879,36	122.138,93	127.635,18
1.7.2.8.07.1.1.00.02.02	SCFV	0,00	0,00	49.787,00	51.932,82	54.269,80	56.711,94
1.7.2.8.07.1.1.00.03.00	Bloco da PSEMC e PSEAC	0,00	0,00	520.430,00	542.860,55	567.289,28	592.817,30
1.7.2.8.07.1.1.00.03.01	CREAS	0,00	0,00	140.934,00	147.008,26	153.623,63	160.536,70
1.7.2.8.07.1.1.00.03.02	PTMC - PAEFI	0,00	0,00	65.134,00	67.941,28	70.998,64	74.193,58
1.7.2.8.07.1.1.00.03.03	CENTRO POP	0,00	0,00	161.850,00	168.825,74	176.422,90	184.361,93
1.7.2.8.07.1.1.00.03.04	PAC I Rede Abrigo	0,00	0,00	112.050,00	116.879,36	122.138,93	127.635,18
1.7.2.8.07.1.1.00.03.05	PAC II Rede Abrigo	0,00	0,00	40.462,00	42.205,91	44.105,18	46.089,91
1.7.2.8.07.1.1.00.04.00	Outras Transferências do FEAS	0,00	0,00	8.092,00	8.440,77	8.820,60	9.217,53
1.7.2.8.07.1.1.00.04.01	Repasse FEAS	0,00	0,00	8.092,00	8.440,77	8.820,60	9.217,53
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	0,00	0,00	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Princip	0,00	0,00	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.7.2.8.10.9.1.00.00.01	Convênio para Realização de Eventos Com Potencial c	0,00	0,00	103.750,00	108.221,63	113.091,60	118.180,73
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.396.013,27	224.432,61	472.986,00	493.371,69	515.573,41	538.774,22
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.396.013,27	224.432,61	472.986,00	493.371,69	515.573,41	538.774,22
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.396.013,27	224.432,61	472.986,00	493.371,69	515.573,41	538.774,22
1.7.2.8.99.1.1.00.00.01	Cota FIES	0,00	0,00	10.375,00	10.822,16	11.309,16	11.818,07
1.7.2.8.99.1.1.00.00.02	FCBA - fundo de Cultura da Bahia	226.448,00	0,00	196.511,00	204.980,62	214.204,75	223.843,96
1.7.2.8.99.1.1.00.00.03	Prog. Estadual de Transporte Escolar - PETE / BA	906.069,48	195.196,47	202.920,00	211.665,85	221.190,81	231.144,40
1.7.2.8.99.1.1.00.00.04	REN - Fundo de Rendimentos	30.368,59	29.236,14	52.500,00	54.762,75	57.227,07	59.802,29
1.7.2.8.99.1.1.00.00.05	Piso Básica Variável (Projovem / CRAS / SCFV / PETI /	15.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.06	Benefícios Eventuais - BE - FEAS	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.07	Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI	27.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.08	Piso Fixo Média Complexidade - Pop. de Rua	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.09	PAC I Rede Abrigo	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.10	PAC II Rede Abrigo	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.11	Prog. de Atenção aos Portadores de Deficiência	31.390,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.13	Piso Fixo Média Complexidade - MSE	6.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.15	Piso Básico Fixo - PBF - Estado	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.99	Demais Transferencias do Estado	0,00	0,00	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50

Página 15 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	226.664,17	16.369,49	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	226.664,17	16.369,49	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	226.664,17	16.369,49	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.4.1.01.0.1.00.00.01	Patrocínio Empresa Privada - Carnaval 2018	187.675,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.02	Doação do IRPF 2018 para FDCA	38.988,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.03	Doação do IRPF anos anteriores para FDCA	0,00	16.369,49	20.000,00	20.862,00	21.800,79	22.781,83
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	78.142.439,82	66.318.761,08	64.140.250,00	66.904.694,78	69.915.406,05	73.061.599,32
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/	78.142.439,82	66.318.761,08	64.140.250,00	66.904.694,78	69.915.406,05	73.061.599,32
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB e de Valorização d	78.142.439,82	66.318.761,08	64.140.250,00	66.904.694,78	69.915.406,05	73.061.599,32
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB e de Valorização	59.108.866,57	66.318.761,08	64.140.250,00	66.904.694,78	69.915.406,05	73.061.599,32
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	59.108.866,57	66.318.761,08	64.140.250,00	66.904.694,78	69.915.406,05	73.061.599,32
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União	19.033.573,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Uniã	19.033.573,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	757.262,45	12.311.755,11	1.594.842,00	1.663.579,69	1.738.440,79	1.816.670,60
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	609.345,48	933.576,28	877.787,00	915.619,62	956.822,51	999.879,50
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	556.110,46	888.113,89	834.681,00	870.655,76	909.835,27	950.777,85
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	556.110,46	888.113,89	834.681,00	870.655,76	909.835,27	950.777,85
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	556.110,46	888.113,89	834.681,00	870.655,76	909.835,27	950.777,85
1.9.1.0.01.1.1.00.00.01	Multas de Infração Descumprimento de Obrigação Ace	149.746,84	175.551,86	200.150,00	208.776,47	218.171,41	227.989,12
1.9.1.0.01.1.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	401.967,11	703.429,72	624.531,00	651.448,29	680.763,46	711.397,82
1.9.1.0.01.1.1.00.00.03	Multas Previstas na Legislação Ambiental	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.99	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	3.496,51	9.132,31	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	53.235,02	45.462,39	43.106,00	44.963,86	46.987,24	49.101,65
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	53.235,02	45.462,39	43.106,00	44.963,86	46.987,24	49.101,65
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	53.155,02	5.098,79	32.040,00	33.420,92	34.924,86	36.496,48
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Jur	80,00	20,00	533,00	555,97	580,99	607,13
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	40.343,60	10.000,00	10.431,00	10.900,40	11.390,91
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Jur	0,00	0,00	533,00	555,97	580,99	607,13
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	34.830,39	11.378.178,83	717.055,00	747.960,07	781.618,28	816.791,10
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	3.741,36	5.123,31	16.020,00	16.710,46	17.462,43	18.248,24
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	3.741,36	269,68	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	3.741,36	269,68	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	3.741,36	269,68	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50

Página 16 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.9.2.1.01.1.1.00.00.01	Restituições Instituídas pelo TCM	3.741,36	269,68	10.680,00	11.140,31	11.641,62	12.165,50
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos	0,00	4.853,63	5.340,00	5.570,15	5.820,81	6.082,74
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	4.853,63	5.340,00	5.570,15	5.820,81	6.082,74
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	4.853,63	5.340,00	5.570,15	5.820,81	6.082,74
1.9.2.1.99.1.1.00.00.01	Outras Indenizações - Principal	0,00	4.853,63	5.340,00	5.570,15	5.820,81	6.082,74
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	31.089,03	11.373.055,52	701.035,00	731.249,61	764.155,85	798.542,86
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.1.1.00.00.01	Restituição de Benefícios Previdenciários - Prefeitura	0,00	10.440.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	31.089,03	932.316,75	701.035,00	731.249,61	764.155,85	798.542,86
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	31.089,03	932.316,75	701.035,00	731.249,61	764.155,85	798.542,86
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	30.082,34	932.316,75	701.035,00	731.249,61	764.155,85	798.542,86
1.9.2.2.99.1.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	30.081,34	114.378,42	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
1.9.2.2.99.1.1.00.00.02	Outras Restituições - FMS	1,00	82.544,95	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
1.9.2.2.99.1.1.00.00.03	Outras Restituições - FMAS	0,00	8.290,88	21.360,00	22.280,62	23.283,25	24.330,99
1.9.2.2.99.1.1.00.00.04	Restituições e Ressarcimentos de Pessoal Cedido	0,00	412.288,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.05	Outras Restituições - FME	0,00	314.814,40	521.000,00	543.455,10	567.910,58	593.466,56
1.9.2.2.99.1.3.01.00.00	Dívida Ativa Principal - Restituições Determinadas pelo TCM	915,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.4.01.00.00	Dívida Ativa - Multas e Juros - Restituições Determinadas	91,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	113.086,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	113.086,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	113.086,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	113.086,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	4.602.909,75	45.385.513,65	97.264.146,00	101.456.230,68	106.021.761,09	110.792.740,31
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.262.533,28	41.792.353,54	41.850.000,00	43.653.735,00	45.618.153,08	47.670.969,97
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.262.533,28	41.792.353,54	41.850.000,00	43.653.735,00	45.618.153,08	47.670.969,97
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.262.533,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.262.533,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Prir	1.262.533,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	41.792.353,54	41.850.000,00	43.653.735,00	45.618.153,08	47.670.969,97
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	41.792.353,54	41.850.000,00	43.653.735,00	45.618.153,08	47.670.969,97
2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneam	0,00	41.792.353,54	41.850.000,00	43.653.735,00	45.618.153,08	47.670.969,97

Página 17 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Sanear	0,00	41.792.353,54	41.850.000,00	43.653.735,00	45.618.153,08	47.670.969,97
2.1.1.8.01.3.1.00.00.01	OC - Micro e Macrodrenagem Urbana e Pavimentação	0,00	11.792.353,54	16.850.000,00	17.576.235,00	18.367.165,58	19.193.688,03
2.1.1.8.01.3.1.00.00.02	OC - FINISA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	25.000.000,00	26.077.500,00	27.250.987,50	28.477.281,94
2.1.1.8.01.3.1.00.00.03	OC - FINISA - INFRA-ESTRUTURA	0,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	317.650,00	0,00	10.375.000,00	10.822.162,50	11.309.159,81	11.818.072,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	317.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	317.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	317.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	317.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.01	Alienação de Veículos	309.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.02	Alienação de Bens Móveis Diversos	8.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	10.375.000,00	10.822.162,50	11.309.159,81	11.818.072,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	10.375.000,00	10.822.162,50	11.309.159,81	11.818.072,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	10.375.000,00	10.822.162,50	11.309.159,81	11.818.072,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.022.726,47	3.593.160,11	45.039.146,00	46.980.333,18	49.094.448,20	51.303.698,34
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.022.726,47	3.593.160,11	44.825.546,00	46.757.527,02	48.861.615,76	51.060.388,44
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	3.022.726,47	3.593.160,11	44.825.546,00	46.757.527,02	48.861.615,76	51.060.388,44
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Invi	620.000,00	1.022.880,00	384.730,00	401.311,86	419.370,89	438.242,58
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	620.000,00	332.880,00	327.642,00	341.763,37	357.142,72	373.214,14
2.4.1.8.04.1.0.00.00.01	Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	0,00	332.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	620.000,00	0,00	327.642,00	341.763,37	357.142,72	373.214,14
2.4.1.8.04.1.1.00.00.01	Progr. de Requalificação de UBS - Morada da Lua	0,00	0,00	84.660,00	88.308,85	92.282,75	96.435,47
2.4.1.8.04.1.1.00.00.02	Progr. de Requalificação de UBS - Novo Horizonte	240.000,00	0,00	106.240,00	110.818,94	115.805,79	121.017,05
2.4.1.8.04.1.1.00.00.03	Progr. de Requalificação de UBS - Santa Luzia	380.000,00	0,00	136.742,00	142.635,58	149.054,18	155.761,62
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.01	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS des	0,00	0,00	57.088,00	59.548,49	62.228,17	65.028,44
2.4.1.8.04.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	57.088,00	59.548,49	62.228,17	65.028,44
2.4.1.8.04.5.1.00.00.01	Programa de Financiamento das Ações de Alimentaçã	0,00	0,00	57.088,00	59.548,49	62.228,17	65.028,44
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Ed	785.564,73	0,00	16.769.933,00	17.492.717,11	18.279.889,38	19.102.484,39
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	785.564,73	0,00	16.769.933,00	17.492.717,11	18.279.889,38	19.102.484,39
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de I	785.564,73	0,00	16.769.933,00	17.492.717,11	18.279.889,38	19.102.484,39
2.4.1.8.05.1.1.00.00.01	Construção de Quadras Poliesportivas	103.552,73	0,00	1.718.629,00	1.792.701,91	1.873.373,50	1.957.675,30

Página 18 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.4.1.8.05.1.1.00.00.02	Construção de Creche / Proinfância	0,00	0,00	14.089.530,00	14.696.788,74	15.358.144,23	16.049.260,72
2.4.1.8.05.1.1.00.00.03	Construção de Escola	0,00	0,00	707.587,00	738.084,00	771.297,78	806.006,18
2.4.1.8.05.1.1.00.00.03	Aquisição de Ônibus Escolares - FNDE - TC PAR N. 20	0,00	0,00	707.587,00	738.084,00	771.297,78	806.006,18
2.4.1.8.05.1.1.00.00.04	Outras transferência do FNDE	0,00	0,00	254.187,00	265.142,46	277.073,87	289.542,19
2.4.1.8.05.1.1.00.00.06	Aquisição de Ônibus Escolares - FNDE	682.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.617.161,74	2.570.280,11	27.670.883,00	28.863.498,05	30.162.355,49	31.519.661,47
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	310.000,00	433.250,00	3.376.003,00	3.521.508,73	3.679.976,62	3.845.575,57
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	310.000,00	433.250,00	3.376.003,00	3.521.508,73	3.679.976,62	3.845.575,57
2.4.1.8.10.1.1.00.00.02	Construção e Implantação do CEPROESTE	310.000,00	433.250,00	1.774.000,00	1.850.459,40	1.933.730,07	2.020.747,93
2.4.1.8.10.1.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União para o	0,00	0,00	1.602.003,00	1.671.049,33	1.746.246,55	1.824.827,64
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progr	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.1.8.10.2.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União destina	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	1.917.970,25	493.100,00	514.352,61	537.498,48	561.685,91
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	1.917.970,25	493.100,00	514.352,61	537.498,48	561.685,91
2.4.1.8.10.5.1.00.00.01	Construção de Kits Sanitários com Fossa Séptica no V	0,00	0,00	493.100,00	514.352,61	537.498,48	561.685,91
2.4.1.8.10.5.1.00.00.02	Convênio CAR Canal da Santa Luzia	0,00	1.917.970,25	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	200.000,00	13.841.304,00	14.437.864,20	15.087.568,09	15.766.508,66
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Prog	0,00	200.000,00	13.841.304,00	14.437.864,20	15.087.568,09	15.766.508,66
2.4.1.8.10.7.1.00.00.01	Convênio de Revitalização do Centro Histórico de Bar	0,00	0,00	3.785.440,00	3.948.592,46	4.126.279,12	4.311.961,68
2.4.1.8.10.7.1.00.00.02	Pavimentação asfáltica do trecho ABA/Barroão Lote	0,00	0,00	1.000.000,00	1.043.100,00	1.090.039,50	1.139.091,28
2.4.1.8.10.7.1.00.00.03	Pavimentação Asfáltica no Município	0,00	0,00	2.933.620,00	3.060.059,02	3.197.761,68	3.341.660,95
2.4.1.8.10.7.1.00.00.04	Pavimentação asfáltica no trecho ABA/Barroão Lote	0,00	200.000,00	1.500.000,00	1.564.650,00	1.635.059,25	1.708.636,92
2.4.1.8.10.7.1.00.00.05	Pavimentação Asfáltica na Vila Rica	0,00	0,00	295.367,00	308.097,32	321.961,70	336.449,98
2.4.1.8.10.7.1.00.00.06	Construção, Ampliação e/ou recuperação de Estradas	0,00	0,00	415.000,00	432.886,50	452.366,39	472.722,88
2.4.1.8.10.7.1.00.00.07	Revitalização do Parque de Exposição Eng. Geraldo R	0,00	0,00	911.877,00	951.178,90	993.981,95	1.038.711,14
2.4.1.8.10.7.1.00.00.09	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Terraplanagem	0,00	0,00	3.000.000,00	3.129.300,00	3.270.118,50	3.417.273,83
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.307.161,74	19.059,86	9.853.676,00	10.278.369,43	10.740.896,08	11.224.236,38
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.307.161,74	19.059,86	9.853.676,00	10.278.369,43	10.740.896,08	11.224.236,38
2.4.1.8.10.9.1.00.00.01	Obras e Serviços de Unidade de Beneficiamento do P	0,00	0,00	138.495,00	144.464,13	150.965,02	157.758,44
2.4.1.8.10.9.1.00.01.00	MINISTÉRIO DAS CIDADES	935.963,62	0,00	5.518.565,00	5.756.415,15	6.015.453,84	6.286.149,25
2.4.1.8.10.9.1.00.01.01	Urbanização de Assentamentos Precários / Cascalhei	0,00	0,00	331.065,00	345.333,90	360.873,93	377.113,25
2.4.1.8.10.9.1.00.01.02	Urbanização de Assentamentos Precários/Santa Luzi	225.782,25	0,00	5.187.500,00	5.411.081,25	5.654.579,91	5.909.036,00



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2.4.1.8.10.9.1.00.01.03	Implantação do Parque Linear novo Tempo	710.181,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.02.00	MINISTÉRIO DO ESPORTE	242.876,15	7.635,66	4.196.616,00	4.377.490,15	4.574.477,22	4.780.328,69
2.4.1.8.10.9.1.00.02.01	Reforma do Ginásio Baltazarino de Araújo Andrade	145.376,15	7.635,66	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.02.02	Requalificação, Reparelhamento e Melhorias do Cent	97.500,00	0,00	51.875,00	54.110,81	56.545,80	59.090,36
2.4.1.8.10.9.1.00.02.03	Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE	0,00	0,00	3.830.441,00	3.995.533,01	4.175.332,00	4.363.221,94
2.4.1.8.10.9.1.00.02.04	Reforma e melhorias de 05 quadras poliesportivas - Vi	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.1.8.10.9.1.00.02.05	Construção da PEC Praça dos Esportes e da Cultura	0,00	0,00	207.500,00	216.443,25	226.183,20	236.361,44
2.4.1.8.10.9.1.00.09.00	Outras Transferências de Convênio da União	128.321,97	11.424,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.09.99	Outros Convênios da União	128.321,97	11.424,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	0,00	0,00	213.600,00	222.806,16	232.832,44	243.309,90
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entid	0,00	0,00	213.600,00	222.806,16	232.832,44	243.309,90
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fedc	0,00	0,00	213.600,00	222.806,16	232.832,44	243.309,90
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema I	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.2.8.10.1.1.00.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PAR	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.2.8.10.1.1.00.01.02	Outras Transferências de Convênios de Estados para	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADC	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
2.4.2.8.10.9.1.00.00.01	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	106.800,00	111.403,08	116.416,22	121.654,95
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-35.780.512,50	-38.657.788,21	61.517.212,00	64.168.603,83	67.056.190,99	70.073.719,61
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-35.780.512,50	-38.657.788,21	-40.270.359,00	-42.006.011,48	-43.896.282,00	-45.871.614,68
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Deduções das Transf. da União para Formação do FUNDEB	-18.261.116,36	-19.793.981,56	-21.854.398,00	-22.796.322,56	-23.822.157,07	-24.894.154,14
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-17.569.604,80	-19.040.948,81	-20.985.699,00	-21.890.182,63	-22.875.240,85	-23.904.626,69
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-645.741,64	-753.032,75	-809.354,00	-844.237,16	-882.227,83	-921.928,08
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-45.769,92	0,00	-59.345,00	-61.902,77	-64.688,39	-67.599,37
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Deduções das Transf. do Estado para Formação do FUNDEB	-17.519.396,14	-18.863.806,65	-18.415.961,00	-19.209.688,92	-20.074.124,93	-20.977.460,54
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-14.721.411,94	-15.749.723,57	-15.557.407,00	-16.227.931,24	-16.958.188,15	-17.721.306,61
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-2.797.984,20	-3.114.083,08	-2.704.762,00	-2.821.337,24	-2.948.297,42	-3.080.970,80
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Exç	0,00	0,00	-153.792,00	-160.420,44	-167.639,36	-175.183,13
9.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	101.787.571,00	106.174.615,31	110.952.472,99	115.945.334,29
9.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	101.787.571,00	106.174.615,31	110.952.472,99	115.945.334,29
9.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Princip	0,00	0,00	101.787.571,00	106.174.615,31	110.952.472,99	115.945.334,29
9.9.9.0.00.1.1.00.00.01	Obras e Serviços de Unidade de Beneficiamento do P	0,00	0,00	146.610,00	152.928,89	159.810,69	167.002,17

Página 20 de 21



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2021
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023
9.9.9.0.00.1.1.00.00.03	Urbanização de Assentamentos Precários - Cascalhei	0,00	0,00	4.066.231,00	4.241.485,56	4.432.352,41	4.631.808,27
9.9.9.0.00.1.1.00.00.04	Progr. de Requalificação de UBS - Morada da Lua	0,00	0,00	41.636,00	43.430,51	45.384,88	47.427,20
9.9.9.0.00.1.1.00.00.05	Progr. de Requalificação de UBS - Novo Horizonte	0,00	0,00	366.037,00	381.813,19	398.994,78	416.949,55
9.9.9.0.00.1.1.00.00.06	Progr. de Requalificação de UBS - Santa Luzia	0,00	0,00	167.057,00	174.257,16	182.098,73	190.293,18
9.9.9.0.00.1.1.00.00.07	Precatórios FUNDEF	0,00	0,00	90.000.000,00	93.879.000,00	98.103.555,00	102.518.214,98
9.9.9.0.00.1.1.00.00.08	OC - FINISA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	7.000.000,00	7.301.700,00	7.630.276,50	7.973.638,94
Total:		404.152.977,76	504.329.840,16	647.184.955,00	675.078.626,59	705.457.165,03	737.202.737,25

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito
Mat.53054

CELSO LUIS LESSA
Secretário da Fazenda
Portaria nº123

BARTOLOMEU PINTO DA SILVA
Contador(a)
CRC-041320/O-7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229

CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13654405000195

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2021

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	346.734.148,72	534.881.056,35	404.152.977,76	504.329.840,16	647.184.955,00	675.078.626,59	705.457.165,05	737.202.737,25
Deduções (Receita não Fiscal)	3.850.204,90	11.636.126,94	9.998.598,55	48.392.655,30	51.988.970,00	65.051.857,08	67.979.190,65	71.038.254,23
Receita Fiscal	342.883.943,82	523.244.929,41	394.154.379,21	455.937.184,86	595.195.970,00	610.026.769,51	637.477.974,40	666.164.483,02
Despesa Total	335.594.311,85	343.650.792,38	466.798.008,16	559.361.323,06	647.184.955,00	675.078.626,59	705.457.165,05	737.202.737,25
Deduções (Despesa não Fiscal)	7.258.677,11	11.143.018,35	11.778.454,51	30.326.921,36	14.160.144,00	14.770.446,21	16.364.177,36	18.157.691,19
Despesa Fiscal	328.335.634,74	332.507.774,03	455.019.583,65	529.234.401,70	633.024.811,00	660.308.180,38	689.092.987,69	719.045.046,06
Resultado Primário	14.548.309,08	190.737.155,38	(60.865.204,44)	(73.297.216,84)	(37.828.841,00)	(50.281.410,87)	(51.615.013,29)	(52.880.563,04)
Divida Consolidada	287.767.966,33	279.006.553,48	346.912.850,11	406.352.078,05	447.718.719,60	496.027.569,44	550.392.191,05	605.486.449,37
Deduções (Disponibilidade)	13.561.458,54	207.949.395,00	128.239.978,89	67.421.556,30	74.285.070,73	82.300.429,86	91.320.556,98	100.461.744,73
Divida Consolidada Líquida	274.206.507,79	71.057.158,48	218.672.871,22	338.930.521,75	373.433.648,86	413.727.139,58	459.071.634,07	505.024.704,65
Resultado Nominal	-21.183.420,54	-203.149.349,31	147.615.712,74	120.257.650,53	34.503.127,11	40.293.490,71	45.344.494,50	45.953.070,57

Resultado Primário para o Exercício de 2021

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-5.530.955,16	-7.542.211,58	-9.050.653,90	-8.045.025,69	-8.547.839,79	-11.564.724,42
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-5.530.955,16	-13.073.166,74	22.123.820,64	-30.168.846,32	-38.716.686,12	-50.281.410,54

Resultado Nominal para o Exercício de 2021

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
4.432.283,98	6.044.023,61	7.252.828,33	6.446.958,51	6.849.893,42	9.267.502,86
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
4.432.283,98	10.476.307,59	17.729.135,91	24.176.094,43	31.025.987,85	40.293.490,71



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das receitas tributárias, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	5.000.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme previsto nessa LDO.	14.500.000,00
Frustração na Arrecadação das receitas de Capital, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	7.000.000,00		
Despesas com Pagamento de juros e Ações Judiciais orçadas a menor.	2.500.000,00		
SUBTOTAL	14.500.000,00	SUBTOTAL	14.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	1.250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	1.250.000,00
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00
TOTAL	15.750.000,00	TOTAL	15.750.000,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2021, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	675.078.626,59	647.184.955,03	0,23	147,09	705.457.165,05	675.078.626,59	0,23	153,71	737.202.737,25	705.457.165,05	0,23	160,63
Receitas Primárias (I)	610.026.769,51	584.820.985,05	0,21	132,92	637.477.974,40	610.026.769,51	0,21	138,90	666.164.483,02	637.477.974,40	0,21	145,15
Despesa Total	675.078.626,59	647.184.954,71	0,23	147,09	705.457.165,05	675.078.626,59	0,23	153,71	737.202.737,25	705.457.165,05	0,23	160,63
Despesas Primárias (II)	660.308.180,38	633.024.810,71	0,23	143,88	689.092.987,69	660.308.180,38	0,23	150,15	719.045.046,06	690.022.048,15	0,23	156,67
Resultado Primário (III) = (I-II)	(50.281.410,87)	(48.203.825,65)	(0,02)	(10,96)	(51.615.013,29)	(50.281.410,87)	(0,02)	(11,25)	(52.880.563,04)	(52.544.100,75)	(0,02)	(11,52)
Resultado Nominal	40.293.490,71	38.628.598,13	0,01	8,78	45.344.494,50	43.391.860,76	0,01	9,88	45.953.070,57	43.974.230,21	0,01	10,03
Dívida Pública Consolidada	496.027.569,44	475.532.134,45	0,17	108,08	550.392.191,05	526.691.091,91	0,18	119,93	505.486.449,37	579.412.870,21	0,19	131,93
Dívida Consolidada Líquida	413.727.139,58	396.632.287,97	0,14	90,15	459.071.634,07	439.302.999,11	0,15	100,03	505.024.704,65	483.277.229,33	0,16	110,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019 (a)	% PIB	% RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	588.984.390,00	0,38	128,33	504.329.840,16	0,18	109,89	(84.654.549,84)	(14,37)
Receitas Primárias (I)	560.060.926,00	0,36	122,03	455.937.184,86	0,16	99,34	(104.123.741,14)	(18,59)
Despesa Total	588.984.390,00	0,21	128,33	559.361.323,06	0,09	121,88	(29.623.066,94)	(5,03)
Despesas Primárias (II)	550.465.341,00	0,20	119,94	529.234.401,70	0,09	115,32	(21.230.939,30)	(3,86)
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.596.585,44	0,16	2,09	(73.297.219,84)	0,07	(15,97)	(63.700.634,40)	(663,78)
Resultado Nominal	-20.292.842,45	0,04	(4,42)	120.257.650,53	0,04	26,20	(99.964.808,08)	(492,61)
Dívida Pública Consolidada	379.106.363,60	0,14	82,60	406.352.078,05	0,14	88,54	27.245.714,45	7,19
Dívida Consolidada Líquida	238.965.713,67	0,12	52,07	338.930.521,75	0,11	73,85	99.964.808,08	41,83

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

RELATIVAS AO ANO DE 2019

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 588.984.390,00** (quinhentos e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 504.329.840,16** (quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 85,63% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2019 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a **R\$ 497.602.114,72** (quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e dois mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2019 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 45.385.513,65** (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2019 foi positivo na ordem de **R\$ (73.297.216,84)**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 529.234.401,70, foram maiores que as receitas fiscais R\$ 455.937.184,86 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2019 um resultado nominal/acima da linha – negativo na ordem de R\$ (66.696.915,08) Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento de sua capacidade de pagamento e da dívida pública nesse valor.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

4 DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a **R\$ 555.621.928,13** correspondente a 89,19% do valor orçado.

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 422.457.034,45**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 133.164.893,68**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **27,03%** em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de **R\$ 70.362.371,33**, correspondente ao percentual de **80,11%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 54.773.866,62** correspondente ao percentual de **20,14%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 219.992.422,49** equivalente a um percentual de **47,93%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois houve as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Barreiras, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	404.152.977,76	504.329.840,16	24,79	647.184.955,00	4,31	675.078.626,59	4,31	705.457.165,05	4,50	737.202.737,25	4,50
Receitas Primárias (I)	393.836.729,21	455.937.184,86	15,77	595.195.970,00	4,31	610.026.769,51	4,31	637.477.974,40	4,50	666.164.483,02	4,50
Despesa Total	466.798.008,16	559.361.323,06	19,83	647.184.955,00	4,31	675.078.626,59	4,31	705.457.165,05	4,50	737.202.737,25	4,50
Despesas Primárias (II)	455.016.583,65	529.234.401,70	16,31	633.024.811,00	4,31	660.308.180,38	4,31	689.092.987,69	4,50	719.045.046,06	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	(60.865.204,44)	(73.297.216,84)	(20,43)	(37.828.841,00)	(32,92)	(50.281.410,87)	2,65	(51.615.013,29)	4,50	(52.880.563,04)	4,50
Resultado Nominal	147.615.712,74	120.257.650,53	(18,53)	34.503.127,11	16,78	40.293.490,71	16,78	45.344.494,50	12,54	45.953.070,57	1,34
Dívida Pública Consolidada	346.912.850,11	406.352.078,05	17,13	447.718.719,60	10,79	496.027.569,44	10,79	550.392.191,05	10,01	605.486.449,37	10,01
Dívida Consolidada Líquida	218.672.871,22	338.930.521,75	54,99	373.433.648,86	10,79	413.727.139,58	10,79	459.071.634,07	10,01	505.024.704,65	10,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	379.201.517,88	459.679.128,65	21,22	619.291.283,44	4,31	647.184.955,03	4,31	675.078.626,59	4,50	705.457.164,78	4,50
Receitas Primárias (I)	369.522.170,40	415.570.904,52	12,46	569.543.023,69	4,31	584.820.985,05	4,31	610.026.769,51	4,50	637.477.974,13	4,50
Despesa Total	450.857.381,48	509.857.845,97	13,09	619.291.283,44	4,31	647.184.954,71	4,31	675.078.626,26	4,50	705.457.164,44	4,50
Despesas Primárias (II)	439.791.657,52	482.397.157,15	9,67	605.741.441,65	4,31	633.024.810,71	4,31	660.308.180,05	4,50	690.022.048,15	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	(70.269.487,13)	(66.826.252,63)	(4,90)	(36.044.127,06)	4,31	(48.203.825,66)	4,31	(50.281.410,54)	4,50	(52.544.074,02)	4,50
Resultado Nominal	138.502.263,78	109.614.848,46	(20,86)	30.094.164,31	28,36	38.628.598,13	12,33	43.391.860,77	1,34	43.974.230,21	1,34
Dívida Pública Consolidada	325.495.261,88	370.375.802,28	13,79	390.507.233,45	21,77	475.532.134,45	10,79	526.691.091,91	10,01	579.412.870,21	10,01
Dívida Consolidada Líquida	205.172.519,44	308.923.395,97	50,57	325.714.638,92	21,77	396.632.287,97	10,79	439.302.999,11	10,01	483.277.229,33	10,01

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	289.766.270,00	100,00	330.156.538,58	100,00	350.782.780,32	100,00
TOTAL	289.766.270,00	100,00	330.156.538,58	100,00	350.782.780,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	317.650,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	317.650,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	317.650,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	317.650,00	0,00
Investimentos	0,00	317.650,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES RE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2021

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Barreiras, para o exercício financeiro de 2021, estimado em **R\$ 675.078.626,59** (seiscentos e setenta e cinco milhões, sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2019.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2019) × (1 + [(Índice de inflação 2019 + percentual de crescimento das atividades) / 100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2019 acrescido de percentual de atualização de 4,31% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea "a" e art. 9º).

Conforme Art. 5º parágrafo único dessa LDO "As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros."

II – EXERCÍCIOS 2022 E 2023

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2020, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,31	4,31	4,31
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,0431	1,0431	1,0431

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA. (Fonte: IBGE)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2019	2020	2021
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,50	304,30	324,40
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,00	2,00

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2018 e 2019, a previsão orçamentária para 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2017 a 2020 para o exercício de 2021 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2017 a 2020 para o exercício de 2021.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR

Errata da Portaria SEMATUR Nº 039 de 02 de julho de 2020.

Onde se lê: (...) "... para implantação Loteamento Urbano denominado "Residencial Ondas Ville", com área total de 46ha 12ª 87CA (Quarenta e seis Hectares, Doze ares e Oitenta e sete centiares) ...". (...).

Leia-se: (...) "...para implantação Loteamento Urbano denominado "Residencial Ondas Ville", com área total de 46,1287 ha (quarenta e seis hectares, doze ares e oitenta e sete centiares) ...". (...).


Demóstenes da Silva Nunes Júnior
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo



Parque de Exposição Engº Geraldo Rocha, S/N, Barreirinhas, Barreiras-Ba CEP 47.800-000
Fone: (77) 3612-9600
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

OFICIO Nº. 011/2020 – COPEL /SECAD

Barreiras, 03 de julho de 2020

ÀS
EMPRESAS

Assunto: ERRATA – Processo Administrativo Nº. 110/2020 – Pregão Eletrônico nº 014/2020 - Registro de Preços para aquisição de utensílios e materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal e materiais para limpeza e conservação de piscinas, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Prezados(as) Senhores(as),

Segue errata, referente ao **ITEM 10.1.4.2 DO EDITAL E ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

ONDE SE LÊ:

10.1.4.2 Apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) específico para o objeto do Termo de Referência, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

LEIA-SE:

10.1.4.2 Apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) específico para o objeto do Termo de Referência, da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. **Exceto para o LOTE IV.**

Em relação ao item **14 DO LOTE IV DA PLANILHA DE ITENS:**

ONDE SE LÊ:

U.F.: CENTO

LEIA-SE:

U.F.: PCT

Em relação ao item **17 DO LOTE X DA PLANILHA DE ITENS:**

ONDE SE LÊ:

U.F.: UND

LEIA-SE:

U.F.: PCT

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Em tempo, informamos que, permanece INALTERADA a data do certame.

Atenciosamente,


André Avelino de Oliveira Neto
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Barreiras – BA, 26 de JUNHO de 2020.

Ofício nº 167/2.020– SMS/VISA

Ilmª Senhora;

Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Barreiras-Bahia.

Prezado Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao memorando da referência, sirvo-me do presente para:

1. De acordo com legislação que sustenta o certame, há, nos 10 (dez) lotes do objeto, itens que, para sua comercialização, exige Licenciamento Sanitário, bem como, itens que dele prescindia;
 - 1.1 – O recorrente alega que concorreu com um único produto, qual seja, saco para lixo (itens de 6 a 13 do lote IV) e que este material não carece de Licença Sanitária.
 - 1.2 – Alega ainda, que ao serviço público é vedada a “vontade pessoal”, porto que, a este só é permitido fazer o que alei autoriza e que, assim sendo, é descabida a exigência de Licenciamento Sanitário para o comércio de tal de produto;
2. Não falta razão ao recorrente quanto a não necessidade de Licença Sanitária para a comercialização do produto em tela, qual seja, saco para lixo. No entanto;
 - 2.1 – o certame não se deu exclusivamente para saco de lixo;
 - 2.2 – a maioria dos itens constante dos 10 (dez) lotes do certame exige Licença Sanitária para a sua comercialização.
3. Assim sendo, respondendo estritamente à pergunta do memorando da referência, o parecer é que *o item em questão (Comercialização de embalagem/saco para lixo) NÃO consta entre os produtos que, segundo a IN nº 16, de 26 de abril de 2017, exigem Licença Sanitária*. No entanto, do teor do edital, salvo melhor juízo:
 - 3.1 – a questão deve ser dirimida no âmbito jurídico-administrativo, posto que a licitação dá-se em duas fases:
 - 3.1.1 – Na análise da qualificação técnica (10.1.4), com vista à habilitação do concorrente, o juízo de habilitação ou não do concorrente deve dar-se em função do objeto da licitação e não de um ou outro item. Sendo assim, cada concorrente deve estar habilitado para fornecer todos ou cada um dos itens em licitação.
 - 3.1.2 O conteúdo do item 12 alegado pelo recorrente destina-se apenas a quem estiver habilitado e, após vencer um ou mais itens, deve entregar a documentação exigida.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EM 30 / 06 / 2020
mcasantane
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Visa – Vigilância Sanitária.

Rua Campo Grande, nº 143 - Vila Dulce - Barreiras – BA - CEP: 47.800-262



DIÁRIO OFICIAL

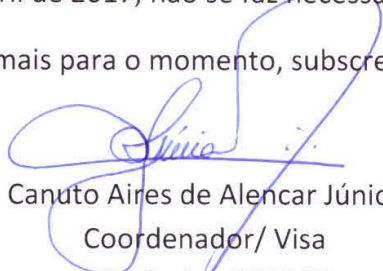
Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

4. Diante o exposto, em relação ao item em questão (embalagens/saco para lixo), não constar dos anexos da IN – Instrução Normativa ANVISA nº 16/2017, de 26 de abril de 2017, não se faz necessária a Licença Sanitária.

Sem mais para o momento, subscrevemos.



Canuto Aires de Alencar Júnior

Coordenador/ Visa

Matrícula nº 53069

Port. 587 de 13/05/2017

VISA – Vigilância Sanitária.

Rua Campo Grande, nº 143 – Vila Dulce – Barreiras/Ba – CEP: 47.800-262



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3227 - 03 de Julho de 2020 - ANO 14

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265- C/2018.

Proc. Adm. Nº 1481/2020-Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.611.529/0001-30, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, 544, Casa- Loteamento Parque Santa Lucia, Barreiras-BA. OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio Contratual, na modalidade revisão, para fins de redução de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, o que equivale a um valor de R\$ 2.063,87 (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a contar a partir do mês de maio de 2020, pela justificativa da situação de calamidade pública de nível nacional provocada pela pandemia da COVID-19. Ass.: 05/05/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

Proc. Adm. Nº1719/2020-Dispensa nº 029/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): JOSÉ GOMES DE CASTRO NETO, inscrito no CPF nº 045.915.155-08, residente e domiciliado em Barreiras- BA. OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel situado na Avenida Barão de Cotegipe nº 273 – Centro - Barreiras- BA, para funcionamento do ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Renovação contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor de R\$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) contados a partir do dia 28 de Junho de 2020. Ass: 10/06/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2020.

Proc. Adm. Nº 1430/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.295.732/0001-80, com sede na Rua Jesuíno Pamplona, 636, Jardim Ouro Branco / CEP: 47.802-255. Barreiras. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Reforma Centro Cultural Rivelino Silva Carvalho. Ass.: 16/06/2020. Valor Global: R\$ 105.751,19 (cento e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos). Prazo: 06 (seis) meses. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2020.

Proc. Adm. Nº 1430/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.295.732/0001-80, com sede na Rua Jesuíno Pamplona, 636, Jardim Ouro Branco / CEP: 47.802-255. Barreiras. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Reforma do Ginásio de Esportes Baltazarino Araújo Andrade. Ass.: 16/06/2020. Valor Global: R\$ 12.254,91 (doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Prazo: 02 (dois) meses. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.